

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIV • Nº 190

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 21 de outubro de 2017

Série de medidas do MPPE diminui déficit de promotores

Empenho da Procuradoria Geral de Justiça tornou o MPPE mais atuante e próximo à população

As mais recentes publicações de editais de remoção e promoção para Promotorias de Justiça em todo o Estado são a demonstração do empenho da Procuradoria Geral de Justiça para suprir o déficit de membros na instituição. A distribuição dos promotores pelas 14 Circunscrições está mais equilibrada, levando os serviços do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) para muito mais perto da população, dentro de um conjunto de iniciativas tomadas desde o início do ano.

Durante a semana, 54 editais de remoção e promoção por merecimento e antiguidade em Promotorias de 1ª e 2ª Entrâncias em 39 cidades pernambucanas foram pu-

blicados. Com isso, a expectativa do procurador-geral de Justiça, Francisco Dirceu Barros, é que até o fim do ano essa movimentação retire obstáculos para a convocação de mais 20 promotores de Justiça. “Desde janeiro, quando assumimos, já foram mais de 100 editais, inclusive na capital. Isso permitiu a convocação de 21 novos membros, que já estão atuando em cidades do interior, em especial no Sertão e no Agreste, regiões que se ressentiam da presença mais efetiva do Ministério Público, já que os promotores tinham de acumular comarcas”, explica o procurador-geral.

“Hoje, conseguimos diminuir o déficit, que era de 146 cargos. Va-

mos terminar 2017 com uma redução de quase um terço desse déficit”, contabiliza. “Estamos trabalhando para convocar mais 40 promotores no ano que vem, o que vai deixar o déficit menor em quase 65%”, calcula Francisco Dirceu Barros.

Uma das grandes preocupações do procurador-geral de Justiça, que ele classificou como “absurdo” em encontro com a procuradora-geral da República, Raquel Dodge, no início do mês, é a realização, por parte da Justiça estadual, de audiências sem a presença de um promotor. Francisco Dirceu Barros pediu à chefe do Ministério Público Federal (MPF) uma ação da instituição contra a decisão do Tribunal de

Justiça de Pernambuco. “É o único lugar do mundo onde uma audiência é feita sem o contraditório”, apontou Francisco Dirceu Barros em reunião com Raquel Dodge e todos os chefes de Ministérios Públicos do País.

Além dos editais, Francisco Dirceu Barros elenca outras ações na direção de redimensionar a participação do MPPE no combate à criminalidade. “Transformamos Promotorias Substitutas em Criminais o que permitiu a criação de três novas Promotorias – duas Criminais e uma de Execução Penal –, todas na capital e já com membros atuando por meio de editais”, continua.

O procurador-geral também lembra que, a partir de uma su-

gestão do MPPE, em conjunto com a Defensoria Pública, o Mutirão do Júri em Pernambuco foi ampliado de um para três meses. “Outro ponto importante é que nós vamos designar os promotores substitutos para Promotorias Criminais e da Infância que tenham audiências, uma vez que os cargos estejam vagos.”

“Caso necessário, permitiremos a acumulação de mais de um membro nas Promotorias Criminais e da Infância a fim de evitar que sejam realizadas audiências sem promotor. O que não pode acontecer é a sociedade ser penalizada porque, como guardião da democracia e defensor do Estado de direito, o Ministério Público não pode ser alijado”, vaticina.

AVISO MPPE na Semana de Conciliação

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) conta com o engajamento de todos os promotores de Justiça, inclusive os que atuam na área criminal, durante a Semana Nacional de Conciliação do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE), que ocorrerá de 27 de novembro a 1º de dezembro.

O cidadão que tiver uma demanda judicial passível de conciliação e quiser participar da Semana Nacional de Conciliação, pode inscrevê-la no site do TJPE (www.tjpe.jus.br) até 30 de outubro. Após a inscrição, basta esperar a comunicação do TJPE, que convocará as partes, com dia e hora agendados, para a tentativa de acordo.

SAÚDE PÚBLICA

Inquérito civil vai investigar retenção de macas no SUS

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) instaurou Inquérito Civil para investigar a retenção de macas de ambulâncias do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu) e do Corpo de Bombeiros de Pernambuco (CBM-PE) nas unidades de saúde públicas do Sistema Único de Saúde (SUS).

As macas, essenciais para a prestação de socorro à população, estão retidas nas unidades de saúde do SUS e utilizadas como leitos hospitalares para os enfermos das unidades. Assim, o serviço prestado pelos socorristas do CBM-PE e do Samu se torna precário.

As retenções ocorrem, na maioria das vezes, após a liberação dos usuários socorridos. A partir desta liberação, as macas passam a ser utilizadas como leitos hospitalares para outros pacientes que se encontram nos hospitais e Unidades de Pronto Atendimento (UPA) de todo Estado.

Das 120 macas tombadas que deveriam estar em posse do CBM-PE, apenas 11 são utilizadas pelo órgão, já que as demais foram absorvidas pelo SUS. Na mesma situação encontra-se o Samu, que diariamente tem cerca de 20 macas retidas nas unidades de saúde, gerando prejuízos, pois esses equipamentos são essencia-

is ao resgate da população.

Segundo informações repassadas pelo Conselho Regional de Medicina de Pernambuco (Cremepe) à 34ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital de Promoção e Defesa da Saúde, estavam retidas 14 macas no Hospital da Restauração, seis no Getúlio Vargas, quatro no Otávio de Freitas e uma no Pelópidas Silveira.

Também chegou ao conhecimento do MPPE que os equipamentos estavam adulterados. As macas foram pintadas com cor diferente da original e tiveram seus números de tombo raspados.

Outra denúncia que chegou à

ciência da 34ª Promotoria de Justiça foi o óbito de um cidadão internado na UPA situada no bairro da Imbiribeira. Ele estava em estado grave e necessitava de transferência para um leito de UTI do Hospital da Restauração. Mas não conseguiu transferência devido à falta de maca para o traslado do paciente ao hospital.

A 34ª promotora de Justiça, Helena Capela, marcou para 13 de novembro, às 14h30, uma audiência para dar continuidade as investigações, para qual convocou gestores dos hospitais envolvidos, de UPAs, e dirigentes de órgãos que cuidam da saúde pública estadual.

BETÂNIA

Comerciantes têm que obedecer ao ECA

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) recomendou aos comerciantes e proprietários de bares e restaurantes do município de Betânia que obedeam ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e não vendam bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes.

O consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes é prejudicial. Compromete o desenvolvimento social, psicológico e físico, podendo causar dependência química, bem como facilitar a entrada para outras drogas ilícitas. Os comerciantes flagrados na prática poderão ser responsabilizados de forma administrativa, civil ou criminal.

Ainda de acordo com o artigo

243 do ECA: vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida, resultará em detenção de dois a quatro anos, e multa, se o fato não constituiu crime mais grave.

A promotor de Justiça Camila Spinelli Regis de Melo ainda recomendou que sejam fixados nas entradas dos estabelecimentos comerciais, em local visível ao público, avisos sobre a proibição da venda de bebidas alcoólicas, cigarros ou qualquer outra substância que cause dependência a crianças e adolescentes.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Francisco Dirceu Barros**

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.043/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o requerimento da Coordenação da 6ª Circunscrição, conforme teor do Ofício nº 102/2017-Circ;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **Bel. MARCUS ALEXANDRE TIEPPO RODRIGUES**, 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª entrância, para atuar na Sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Caruaru, nos autos do Processo de nº 0011566-93.2012.8.17.0480, a se realizar no dia 26/10/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de outubro de 2017.

Lúcia Assis
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.044/2017

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial, através do Ofício 101/2017;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTÃO**, Promotor de Justiça de Passira, de 1ª entrância, para atuar nas audiências da Vara do Júri da Comarca de Caruaru, a se realizarem no dia 27/10/2017, face férias da titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de outubro de 2017.

Lúcia Assis
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.045/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão da Capital, por meio da Portaria PGJ 1.771/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via email, oriunda da Coordenação das Promotorias Cíveis da Capital,

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.771/2017, de 26.09.2017, publicada no DOE do dia 27.09.2017, para:

Onde se lê:

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA
Avenida Visconde de Suassuna, 99, edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
21.10.2017	Domingo	13 às 17h	Recife	Manoel Alves Maia



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS
Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
Mária Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Evângela Andrade

JORNALISTAS
Alana Moreira, Izabela Cavalcanti, Miguel Rios, Bruno Bastos, Rafael Sabóia e Wilfred Gadelha

ESTAGIÁRIOS
Dayanne Dias, Diego Melo, Lucas Santana e Pedro Morosini (Jornalismo), Gabriel Buonafina (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Miguel Rios e Wilfred Gadelha

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA
Avenida Visconde de Suassuna, 99, edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
21.10.2017	Domingo	13 às 17h	Recife	Marcellus de Albuquerque Ugiette

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de outubro de 2017.

Lúcia Assis
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.046/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial, com sede em Petrolina, conforme teor da CM nº 51/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de haver mais de um membro do Ministério Público designado para a 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina, de forma que o mesmo possa estar representado em todas as audiências e nos plenários do Tribunal do Júri, além de atuar nos processos;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **TANÚSIA SANTANA DA SILVA**, 2ª Promotora de Justiça Substituta das Comarcas de 1ª entrância, da 2ª Circunscrição Ministerial, com sede em Petrolina, de 1ª entrância, para atuar, em caráter cumulativo, especificamente nas audiências de instrução e julgamento e nos processos, a partir de 01/11/2017, até ulterior deliberação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 20 de outubro de 2017.

Lúcia Assis
PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ N.º 2.042/2017

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros da 12ª Circunscrição Ministerial, por meio da Portaria PGJ nº 1.881/2017;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n. 1.881/2017, de 29.09.2017, publicada no DOE do dia 30.09.2017, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
22.10.2017	Domingo	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Russeaux Vieira de Araújo
28.10.2017	Sábado	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Eilson Ribeiro

Leia-se:

PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
22.10.2017	Domingo	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Eilson Ribeiro
28.10.2017	Sábado	13h às 17h	Vitória de Santo Antão	Russeaux Vieira de Araújo

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de outubro de 2017.

Lúcia de Assis
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em exercício
(Republicada por haver saído com incorreção no original)

PORTARIA PRE/PE Nº 49/2017

O **PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e da Resolução Conjunta nº 001/2011 PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a indicação do Procurador-Geral de Justiça, por meio da Portaria POR-PGJ Nº 1.675/2017, de 05 de setembro de 2017;

RESOLVE:

I - Designar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, durante o afastamento dos titulares, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO	MOTIVO
Recife	006ª	Deluse Amaral Rolim Florentino	05/09/2017 a 30/09/2017	Férias
Recife	009ª	Shirley Patriota Leite	11/09/2017 a 30/09/2017	Férias
Camaragibe	127ª	Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino	05/09/2017 a 30/09/2017	Férias

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva Zona Eleitoral, apresentando relatório de produtividade da função eleitoral à Procuradoria Regional Eleitoral, conforme PORTARIA PRE/PE Nº 04/2016;

III - Advertir que, conforme a referida PORTARIA PRE/PE Nº 04/2016, o envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte. Não serão aceitos relatórios de produtividade enviados por e-mail ou pelos Correios. O relatório deve ser enviado por meio da Área Restrita da PRE/PE (www2.prepe.mpf.mp.br/menu/relatorio-de-produtividade), onde disponibilizamos legislação, jurisprudência, modelos de peças, artigos, comunicações, ofícios, etc;

IV - Advertir que o promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todas as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao promotor que assumir as funções na Zona Eleitoral;

V - Advertir que, em decorrência da PORTARIA PGR Nº 692/2016, que institui e regulamenta, no âmbito do Ministério Público Eleitoral, o Procedimento Preparatório Eleitoral – PPE, o Promotor de Justiça deverá, ao instaurar Procedimento Preparatório Eleitoral, proceder à comunicação do órgão revisor (PRE/PE) por meio eletrônico (prepe-eleitoral@mpf.mp.br), e, na mesma oportunidade, solicitar a publicação da portaria de instauração. Conforme determina a PORTARIA PGR Nº 692/2016, as promoções de arquivamento dos Procedimentos Preparatórios Eleitorais deverão ser enviadas à PRE/PE, com os autos respectivos, para fins de análise e, sendo o caso, homologação;

VI - Determinar que os novos promotores designados solicitem o cadastro para acesso à Área Restrita (www2.prepe.mpf.mp.br/menu2/registro). Os promotores que já possuírem cadastro na referida Área Restrita da PRE/PE ficam dispensados de fazer nova solicitação, devendo apenas, caso necessário, atualizar seus dados;

VII - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de setembro de 2017.

ANTONIO CARLOS DE V. C. BARRETO CAMPELLO
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/PE Nº 50/2017

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e da Resolução Conjunta nº 001/2011 PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a indicação do Procurador-Geral de Justiça, por meio da Portaria POR-PGJ Nº 1.695/2017, de 06 de setembro de 2017;

RESOLVE:

I - Designar os Promotores de Justiça para oficiarem perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, durante o afastamento dos titulares, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO	MOTIVO
Custódia	065ª	Camila Spinelli Regis de Melo	06/09/2017 a 22/09/2017	Licença-Maternidade
João Alfredo	088ª	Wanessa Kelly Almeida Silva	06/09/2017 a 22/09/2017	Licença-Paternidade
Passira	091ª	Francisco das Chagas Santos Júnior	06/09/2017 a 30/09/2017	Férias
Petrolândia	070ª	José da Costa Soares	06/09/2017 a 30/09/2017	Férias
Petrolina	145ª	Lauriney Reis Lopes	06/09/2017 a 30/09/2017	Afastamento do Titular
Quipapá	047ª	Regina Wanderley Leite de Almeida	06/09/2017 a 30/09/2017	Férias

II - Determinar que os Promotores de Justiça ora indicados comuniquem o início do exercício na respectiva Zona Eleitoral, apresentando relatório de produtividade da função eleitoral à Procuradoria Regional Eleitoral, conforme PORTARIA PRE/PE Nº 04/2016;

III - Advertir que, conforme a referida PORTARIA PRE/PE Nº 04/2016, o envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte. Não serão aceitos relatórios de produtividade enviados por e-mail ou pelos Correios. O relatório deve ser enviado por meio da Área Restrita da PRE/PE (www2.prepe.mpf.mp.br/menu/relatorio-de-productividade), onde disponibilizamos legislação, jurisprudência, modelos de peças, artigos, comunicações, ofícios, etc;

IV - Advertir que o promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todas as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao promotor que assumir as funções na Zona Eleitoral;

V - Advertir que, em decorrência da PORTARIA PGR Nº 692/2016, que institui e regulamenta, no âmbito do Ministério Público Eleitoral, o Procedimento Preparatório Eleitoral – PPE, o Promotor de Justiça deverá, ao instaurar Procedimento Preparatório Eleitoral, proceder à comunicação do órgão revisional (PRE/PE) por meio eletrônico (prepe-eleitoral@mpf.mp.br), e, na mesma oportunidade, solicitar a publicação da portaria de instauração. Conforme determina a PORTARIA PGR Nº 692/2016, as promoções de arquivamento dos Procedimentos Preparatórios Eleitorais deverão ser enviadas à PRE/PE, com os autos respectivos, para fins de análise e, sendo o caso, homologação;

VI - Determinar que os novos promotores designados solicitem o cadastro para acesso à Área Restrita (www2.prepe.mpf.mp.br/menu2/registro). Os promotores que já possuírem cadastro na referida Área Restrita da PRE/PE ficam dispensados de fazer nova solicitação, devendo apenas, caso necessário, atualizar seus dados;

VII - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 06 de setembro de 2017.

ANTONIO CARLOS DE V. C. BARRETO CAMPELLO
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/PE Nº 51/2017

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e da Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011;

CONSIDERANDO a indicação do Procurador-Geral de Justiça, por meio da Portaria POR-PGJ Nº 1.748/2017, de 18 de setembro de 2017;

RESOLVE:

I - Dispensar a Bela. Maria Aparecida Barreto da Silva, da designação para oficial perante a Justiça Eleitoral, atribuída por meio da Portaria PRE-PE nº 34/2016, de 21/07/16.

II - Designar a Promotora de Justiça, abaixo relacionada, para oficial perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, a partir de 02 de outubro de 2017 até 30 de setembro de 2019, conforme abaixo:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Paulista	146ª	Regina Coeli Lucena Herbaud	02/10/2017 a 30/09/2019

III - Determinar que a Promotora de Justiça ora indicada comunique o início do exercício na respectiva Zona Eleitoral, apresentando relatório de produtividade da função eleitoral à Procuradoria Regional Eleitoral, conforme PORTARIA PRE/PE Nº 04/2016;

IV - Advertir que, conforme a referida PORTARIA PRE/PE Nº 04/2016, o envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte. Não serão aceitos relatórios de produtividade enviados por e-mail ou pelos Correios. O relatório deve ser enviado por meio da Área Restrita da PRE/PE (www2.prepe.mpf.mp.br/menu/relatorio-de-productividade), onde disponibilizamos legislação, jurisprudência, modelos de peças, artigos, comunicações, ofícios, etc;

V - Advertir que o promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todas as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao promotor que assumir as funções na Zona Eleitoral;

VI - Advertir que, em decorrência da PORTARIA PGR Nº 692/2016, que institui e regulamenta, no âmbito do Ministério Público Eleitoral, o Procedimento Preparatório Eleitoral – PPE, o Promotor de Justiça deverá, ao instaurar Procedimento Preparatório Eleitoral, proceder à comunicação do órgão revisional (PRE/PE) por meio eletrônico (prepe-eleitoral@mpf.mp.br), e, na mesma oportunidade, solicitar a publicação da portaria de instauração. Conforme determina a PORTARIA PGR Nº 692/2016, as promoções de arquivamento dos Procedimentos Preparatórios Eleitorais deverão ser enviadas à PRE/PE, com os autos respectivos, para fins de análise e, sendo o caso, homologação;

VII - Determinar que os novos promotores designados solicitem o cadastro para acesso à Área Restrita (www2.prepe.mpf.mp.br/menu2/registro). Os promotores que já possuírem cadastro na referida Área Restrita da PRE/PE ficam dispensados de fazer nova solicitação, devendo apenas, caso necessário, atualizar seus dados;

VIII - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de setembro de 2017.

ANTONIO CARLOS DE V. C. BARRETO CAMPELLO
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/PE Nº 52/2017

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e da Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011;

CONSIDERANDO a indicação do Procurador-Geral de Justiça, por meio da Portaria POR-PGJ Nº 1.749/2017, de 18 de setembro de 2017;

RESOLVE:

I - Designar a Promotora de Justiça para oficial perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Paulista	146ª	Mirela Maria Iglesias Luapman	18/09/2017 a 30/09/2017

II - Determinar que a Promotora de Justiça ora indicada comunique o início do exercício na respectiva Zona Eleitoral, apresentando relatório de produtividade da função eleitoral à Procuradoria Regional Eleitoral, conforme PORTARIA PRE/PE Nº 04/2016;

III - Advertir que, conforme a referida PORTARIA PRE/PE Nº 04/2016, o envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte. Não serão aceitos relatórios de produtividade enviados por e-mail ou pelos Correios. O relatório deve ser enviado por meio da Área Restrita da PRE/PE (www2.prepe.mpf.mp.br/menu/relatorio-de-productividade), onde disponibilizamos legislação, jurisprudência, modelos de peças, artigos, comunicações, ofícios, etc;

IV - Advertir que o promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todas as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao promotor que assumir as funções na Zona Eleitoral;

V - Advertir que, em decorrência da PORTARIA PGR Nº 692/2016, que institui e regulamenta, no âmbito do Ministério Público Eleitoral, o Procedimento Preparatório Eleitoral – PPE, o Promotor de Justiça deverá, ao instaurar Procedimento Preparatório Eleitoral, proceder à comunicação do órgão revisional (PRE/PE) por meio eletrônico (prepe-eleitoral@mpf.mp.br), e, na mesma oportunidade, solicitar a publicação da portaria de instauração. Conforme determina a PORTARIA PGR Nº 692/2016, as promoções de arquivamento dos Procedimentos Preparatórios Eleitorais deverão ser enviadas à PRE/PE, com os autos respectivos, para fins de análise e, sendo o caso, homologação;

VI - Determinar que os novos promotores designados solicitem o cadastro para acesso à Área Restrita (www2.prepe.mpf.mp.br/menu2/registro). Os promotores que já possuírem cadastro na referida Área Restrita da PRE/PE ficam dispensados de fazer nova solicitação, devendo apenas, caso necessário, atualizar seus dados;

VII - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual nº 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de setembro de 2017.

ANTONIO CARLOS DE V. C. BARRETO CAMPELLO
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/PE 53/2017

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e das Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1, de 10 de agosto de 2011, e PRE/PJ 2, de 31 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO a indicação do Procurador-Geral de Justiça, por meio da Portaria POR-PGJ 1.988, de 5 de outubro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os(as) Promotores(as) de Justiça para oficial perante a Justiça Eleitoral de primeiro grau, durante o afastamento dos titulares, conforme a seguir:

COMARCA	ZE	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO	MOTIVO
Águas Belas	64ª	Stanley Araújo Correa	16/10/2017 a 15/11/2017	férias
Caruaru	105ª	Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues	5/10/2017 a 31/10/2017	licença-prêmio
Custódia	65ª	Felipe Akel Pereira de Araújo	5/10/2017 a 31/10/2017	licença-maternidade
Exu	79ª	Daniel Cezar de Lima Vieira	5/10/2017 a 31/10/2017	férias
Flores	67ª	Felipe Akel Pereira de Araújo	5/10/2017 a 31/10/2017	férias
Floresta	72ª	Carlos Eugênio do Rego Barros Quintas Lopes	5/10/2017 a 31/10/2017	licença-maternidade
Glória do Goitá	21ª	Fernanda Henriques da Nóbrega	5/10/2017 a 31/10/2017	férias
Macaparana	90ª	Genivaldo Fausto de Oliveira Filho	5/10/2017 a 31/10/2017	férias
Pedra	58ª	Edilson Lins de Sousa Júnior	5/10/2017 a 31/10/2017	licença-maternidade
Petrolina	145ª	Júlio César Soares Lira	5/10/2017 a 31/10/2017	vacância
Ribeirão	28ª	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães	5/10/2017 a 31/10/2017	licença médica
Tacaratu	89ª	Rodrigo Altobello Ângelo Abatayguara	5/10/2017 a 31/10/2017	férias
Taquaritinga do Norte	51ª	Isabelle Barreto de Almeida	5/10/2017 a 31/10/2017	exercício cumulativo
Timbaúba	36ª	Sylvia Câmara de Andrade	5/10/2017 a 31/10/2017	vacância
Vertentes	46ª	Wanessa Kelly Almeida Silva	16/10/2017 a 31/10/2017	férias

Art. 2º Devem os(as) Promotores(as) de Justiça indicados(as) nesta portaria comunicar o início do exercício na respectiva Zona Eleitoral (ZE) e apresentar relatório de produtividade da função eleitoral à Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco (PRE/PE), conforme a Portaria PRE/PE 4/2016.

Art. 3º Conforme a Portaria PRE/PE 4/2016, o envio do relatório a que se refere o art. 2º é obrigatório e será trimestral, nos anos não eleitorais, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Nos anos eleitorais, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

§ 1º Não serão aceitos relatórios de produtividade enviados por e-mail ou por via postal.

§ 2º O relatório de produtividade deve ser enviado por meio da Área Restrita da PRE/PE (www2.prepe.mpf.mp.br/menu/relatorio-de-productividade), onde há legislação, jurisprudência, modelos de peças, artigos, comunicações, ofícios e outros documentos.

Art. 4º O(a) promotor(a) que deixar de exercer a função eleitoral deverá fornecer todas as informações necessárias ao preenchimento do relatório de produtividade ao(à) que assumir as funções na ZE.

Art. 5º Em decorrência da Portaria 692/2016, da Procuradoria-Geral da República, que institui e regulamenta, no Ministério Público Eleitoral, o procedimento preparatório eleitoral (PPE), o(a) Promotor(a) de Justiça deverá, ao instaurar PPE, proceder à comunicação do órgão revisional (PRE/PE) por meio eletrônico (prepe-eleitoral@mpf.mp.br), e, na mesma oportunidade, solicitar publicação da portaria de instauração.

Parágrafo único. Conforme a Portaria 692/2016 da PGR, promoções de arquivamento de PPEs deverão ser enviadas à PRE/PE, com os autos, para análise e, sendo o caso, homologação.

Art. 6º Incumbe aos(às) novos(as) promotores(as) designados(as) solicitar cadastro para acesso à Área Restrita (www2.prepe.mpf.mp.br/menu2/registro).
Parágrafo único. Os(as) promotores(as) que já possuírem cadastro na Área Restrita da PRE/PE ficam dispensados de fazer nova solicitação e deverão apenas, quando necessário, atualizar seus dados

Art. 7º Ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá às regras contidas nas Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1/2011 e PRE/PGJ 2/2017, salvo impossibilidade de aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, V, da Lei Complementar Estadual 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual 21, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife (PE), 5 de outubro de 2017.

[Documento assinado eletronicamente.]

WELLINGTON CABRAL SARAIVA
Procurador Regional Eleitoral Substituto

PORTARIA PRE/PE 54/2017

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, e das Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1, de 10 de agosto de 2011, e PRE/PGJ 2, de 31 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO a indicação do Procurador-Geral de Justiça, por meio da Portaria POR-PGJ 1.989, de 5 de outubro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os(as) Promotores(as) de Justiça para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeiro grau, conforme a seguir:

COMARCA	ZE	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO	MOTIVO
Barreiros	42ª	Fabiana de Souza Silva Albuquerque	2/10/2017 a 30/09/2019	vacância
Condado	125ª	Eduardo Henrique Gil Messias de Melo	2/10/2017 a 30/09/2019	vacância
Correntes	59ª	Larissa de Almeida Moura Albuquerque	2/10/2017 a 30/09/2019	vacância

Art. 2º Os(as) Promotores(as) de Justiça indicados(as) nesta portaria devem comunicar o início do exercício na respectiva Zona Eleitoral (ZE) e apresentar relatório de produtividade da função eleitoral à Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco (PRE/PE), conforme a Portaria PRE/PE 4/2016.

Art. 3º Conforme a Portaria PRE/PE 4/2016, o envio do relatório a que se refere o art. 2º é obrigatório e será trimestral, nos anos não eleitorais, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Nos anos eleitorais, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

§ 1º Não serão aceitos relatórios de produtividade enviados por e-mail ou por via postal.

§ 2º O relatório de produtividade deve ser enviado por meio da Área Restrita da PRE/PE (www2.prepe.mpf.mp.br/menu/relatorio-de-produtividade), onde há legislação, jurisprudência, modelos de peças, artigos, comunicações, ofícios e outros documentos.

Art. 4º O(a) promotor(a) que deixar de exercer a função eleitoral deverá fornecer todas as informações necessárias ao preenchimento do relatório de produtividade ao(à) que assumir as funções na ZE.

Art. 5º Em decorrência da Portaria 692/2016, da Procuradoria-Geral da República, que institui e regulamenta, no Ministério Público Eleitoral, o procedimento preparatório eleitoral (PPE), o(a) Promotor(a) de Justiça deverá, ao instaurar PPE, proceder à comunicação do órgão revisional (PRE/PE) por meio eletrônico (prepe-eleitoral@mpf.mp.br), e, na mesma oportunidade, solicitar publicação da portaria de instauração.

Parágrafo único. Conforme a Portaria 692/2016 da PGR, promoções de arquivamento de PPEs deverão ser enviadas à PRE/PE, com os autos, para análise e, sendo o caso, homologação.

Art. 6º Incumbe aos(às) novos(as) promotores(as) designados(as) solicitar cadastro para acesso à Área Restrita (www2.prepe.mpf.mp.br/menu2/registro).

Parágrafo único. Os(as) promotores(as) que já possuírem cadastro na Área Restrita da PRE/PE ficam dispensados de fazer nova solicitação e deverão apenas, quando necessário, atualizar seus dados

Art. 7º Ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá às regras contidas nas Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1/2011 e PRE/PGJ 2/2017, salvo impossibilidade de aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, V, da Lei Complementar Estadual 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual 21, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife (PE), 5 de outubro de 2017.

[Documento assinado eletronicamente.]

WELLINGTON CABRAL SARAIVA
Procurador Regional Eleitoral Substituto

PORTARIA PRE/PE 55/2017

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, e das Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1, de 10 de agosto de 2011, e PRE/PGJ 2, de 31 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO a indicação do Procurador-Geral de Justiça, por meio da Portaria POR-PGJ 1.990, de 5 de outubro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a Promotora de Justiça para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeiro grau, conforme a seguir:

COMARCA	ZE	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO	MOTIVO
Itaíba	143ª	Marinalva Severina de Almeida	2/10/2017 a 30/09/2018	vacância

Art. 2º Deve a Promotora de Justiça indicada nesta portaria comunicar o início do exercício na respectiva Zona Eleitoral (ZE) e apresentar relatório de produtividade da função eleitoral à Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco (PRE/PE), conforme a Portaria PRE/PE 4/2016.

Art. 3º Conforme a Portaria PRE/PE 4/2016, o envio do relatório a que se refere o art. 2º é obrigatório e será trimestral, nos anos não eleitorais, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Nos anos eleitorais, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

§ 1º Não serão aceitos relatórios de produtividade enviados por e-mail ou por via postal.

§ 2º O relatório de produtividade deve ser enviado por meio da Área Restrita da PRE/PE (www2.prepe.mpf.mp.br/menu/relatorio-de-produtividade), onde há legislação, jurisprudência, modelos de peças, artigos, comunicações, ofícios e outros documentos.

Art. 4º O(a) promotor(a) que deixar de exercer a função eleitoral deverá fornecer todas as informações necessárias ao preenchimento do relatório de produtividade ao(à) que assumir as funções na ZE.

Art. 5º Em decorrência da Portaria 692/2016, da Procuradoria-Geral da República, que institui e regulamenta, no Ministério Público Eleitoral, o procedimento preparatório eleitoral (PPE), o(a) Promotor(a) de Justiça deverá, ao instaurar PPE, proceder à comunicação do órgão revisional (PRE/PE) por meio eletrônico (prepe-eleitoral@mpf.mp.br), e, na mesma oportunidade, solicitar publicação da portaria de instauração.

Parágrafo único. Conforme a Portaria 692/2016 da PGR, promoções de arquivamento de PPEs deverão ser enviadas à PRE/PE, com os autos, para análise e, sendo o caso, homologação.

Art. 6º Incumbe aos(às) novos(as) promotores(as) designados(as) solicitar cadastro para acesso à Área Restrita (www2.prepe.mpf.mp.br/menu2/registro).

Parágrafo único. Os(as) promotores(as) que já possuírem cadastro na Área Restrita da PRE/PE ficam dispensados de fazer nova solicitação e deverão apenas, quando necessário, atualizar seus dados

Art. 7º Ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá às regras contidas nas Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1/2011 e PRE/PGJ 2/2017, salvo impossibilidade de aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, V, da Lei Complementar Estadual 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual 21, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife (PE), 5 de outubro de 2017.

[Documento assinado eletronicamente.]

WELLINGTON CABRAL SARAIVA
Procurador Regional Eleitoral Substituto

PORTARIA PRE/PE 56/2017

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, e das Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1, de 10 de agosto de 2011, e PRE/PGJ 2, de 31 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO a indicação do Procurador-Geral de Justiça, por meio da Portaria POR-PGJ 1.906, de 11 de outubro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a Promotora de Justiça para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeiro grau, conforme a seguir:

COMARCA	ZE	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Arcoverde	57ª	Éricka Garmes Pires	03/10/2017 a 30/09/2019

Art. 2º Deve a Promotora de Justiça indicada nesta portaria comunicar o início do exercício na respectiva Zona Eleitoral (ZE) e apresentar relatório de produtividade da função eleitoral à Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco (PRE/PE), conforme a Portaria PRE/PE 4/2016.

Art. 3º Conforme a Portaria PRE/PE 4/2016, o envio do relatório a que se refere o art. 2º é obrigatório e será trimestral, nos anos não eleitorais, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Nos anos eleitorais, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

§ 1º Não serão aceitos relatórios de produtividade enviados por e-mail ou por via postal.

§ 2º O relatório de produtividade deve ser enviado por meio da Área Restrita da PRE/PE (www2.prepe.mpf.mp.br/menu/relatorio-de-produtividade), onde há legislação, jurisprudência, modelos de peças, artigos, comunicações, ofícios e outros documentos.

Art. 4º O(a) promotor(a) que deixar de exercer a função eleitoral deverá fornecer todas as informações necessárias ao preenchimento do relatório de produtividade ao(à) que assumir as funções na ZE.

Art. 5º Em decorrência da Portaria 692/2016, da Procuradoria-Geral da República, que institui e regulamenta, no Ministério Público Eleitoral, o procedimento preparatório eleitoral (PPE), o(a) Promotor(a) de Justiça deverá, ao instaurar PPE, proceder à comunicação do órgão revisional (PRE/PE) por meio eletrônico (prepe-eleitoral@mpf.mp.br), e, na mesma oportunidade, solicitar publicação da portaria de instauração.

Parágrafo único. Conforme a Portaria 692/2016 da PGR, promoções de arquivamento de PPEs deverão ser enviadas à PRE/PE, com os autos, para análise e, sendo o caso, homologação.

Art. 6º Incumbe aos(às) novos(as) promotores(as) designados(as) solicitar cadastro para acesso à Área Restrita (www2.prepe.mpf.mp.br/menu2/registro).

Parágrafo único. Os(as) promotores(as) que já possuírem cadastro na Área Restrita da PRE/PE ficam dispensados de fazer nova solicitação e deverão apenas, quando necessário, atualizar seus dados

Art. 7º Ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá às regras contidas nas Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1/2011 e PRE/PGJ 2/2017, salvo impossibilidade de aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, V, da Lei Complementar Estadual 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual 21, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife (PE), 16 de outubro de 2017.

[Documento assinado eletronicamente.]

FRANCISCO MACHADO TEIXEIRA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/PE 57/2017

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, e das Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1, de 10 de agosto de 2011, e PRE/PGJ 2, de 31 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO a indicação do Procurador-Geral de Justiça, por meio da Portaria POR-PGJ 2.001, de 11 de outubro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os(as) Promotores(as) de Justiça para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeiro grau, conforme a seguir:

COMARCA	ZE	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Camaragibe	127ª	Edgar José Pessoa Couto	11/10/2017 a 14/03/2019
Recife	150ª	Edson José Guerra	11/10/2017 a 14/03/2019

Art. 2º Os(as) Promotores(as) de Justiça indicados(as) nesta portaria devem comunicar o início do exercício na respectiva Zona Eleitoral (ZE) e apresentar relatório de produtividade da função eleitoral à Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco (PRE/PE), conforme a Portaria PRE/PE 4/2016.

Art. 3º Conforme a Portaria PRE/PE 4/2016, o envio do relatório a que se refere o art. 2º é obrigatório e será trimestral, nos anos não eleitorais, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Nos anos eleitorais, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

§ 1º Não serão aceitos relatórios de produtividade enviados por e-mail ou por via postal.

§ 2º O relatório de produtividade deve ser enviado por meio da Área Restrita da PRE/PE (www2.prepe.mpf.mp.br/menu/relatorio-de-produtividade), onde há legislação, jurisprudência, modelos de peças, artigos, comunicações, ofícios e outros documentos.

Art. 4º O(a) promotor(a) que deixar de exercer a função eleitoral deverá fornecer todas as informações necessárias ao preenchimento do relatório de produtividade ao(à) que assumir as funções na ZE.

Art. 5º Em decorrência da Portaria 692/2016, da Procuradoria-Geral da República, que institui e regulamenta, no Ministério Público Eleitoral, o procedimento preparatório eleitoral (PPE), o(a) Promotor(a) de Justiça deverá, ao instaurar PPE, proceder à comunicação do órgão revisional (PRE/PE) por meio eletrônico (prepe-eleitoral@mpf.mp.br), e, na mesma oportunidade, solicitar publicação da portaria de instauração.

Parágrafo único. Conforme a Portaria 692/2016 da PGR, promoções de arquivamento de PPEs deverão ser enviadas à PRE/PE, com os autos, para análise e, sendo o caso, homologação.

Art. 6º Incumbe aos(às) novos(as) promotores(as) designados(as) solicitar cadastro para acesso à Área Restrita (www2.prepe.mpf.mp.br/menu2/registo).

Parágrafo único. Os(as) promotores(as) que já possuem cadastro na Área Restrita da PRE/PE ficam dispensados de fazer nova solicitação e deverão apenas, quando necessário, atualizar seus dados

Art. 7º Ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá às regras contidas nas Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1/2011 e PRE/PGJ 2/2017, salvo impossibilidade de aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, V, da Lei Complementar Estadual 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual 21, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife (PE), 16 de outubro de 2017.

[Documento assinado eletronicamente.]

FRANCISCO MACHADO TEIXEIRA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/PE 58/2017

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, e das Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1, de 10 de agosto de 2011, e PRE/PGJ 2, de 31 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO a indicação da Procuradora-Geral de Justiça em exercício, por meio da Portaria POR-PGJ 2.013, de 16 de outubro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado o Promotor de Justiça para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeiro grau, conforme a seguir:

COMARCA	ZE	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO	MOTIVO
Venturosa	120ª	Henrique Ramos Rodrigues	12/10/2017 a 31/10/2017	férias

Art. 2º Deve o Promotor de Justiça indicado nesta portaria comunicar o início do exercício na respectiva Zona Eleitoral (ZE) e apresentar relatório de produtividade da função eleitoral à Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco (PRE/PE), conforme a Portaria PRE/PE 4/2016.

Art. 3º Conforme a Portaria PRE/PE 4/2016, o envio do relatório a que se refere o art. 2º é obrigatório e será trimestral, nos anos não eleitorais, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Nos anos eleitorais, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

§ 1º Não serão aceitos relatórios de produtividade enviados por e-mail ou por via postal.

§ 2º O relatório de produtividade deve ser enviado por meio da Área Restrita da PRE/PE (www2.prepe.mpf.mp.br/menu/relatorio-de-produtividade), onde há legislação, jurisprudência, modelos de peças, artigos, comunicações, ofícios e outros documentos.

Art. 4º O(a) promotor(a) que deixar de exercer a função eleitoral deverá fornecer todas as informações necessárias ao preenchimento do relatório de produtividade ao(à) que assumir as funções na ZE.

Art. 5º Em decorrência da Portaria 692/2016, da Procuradoria-Geral da República, que institui e regulamenta, no Ministério Público Eleitoral, o procedimento preparatório eleitoral (PPE), o(a) Promotor(a) de Justiça deverá, ao instaurar PPE, proceder à comunicação do órgão revisional (PRE/PE) por meio eletrônico (prepe-eleitoral@mpf.mp.br), e, na mesma oportunidade, solicitar publicação da portaria de instauração.

Parágrafo único. Conforme a Portaria 692/2016 da PGR, promoções de arquivamento de PPEs deverão ser enviadas à PRE/PE, com os autos, para análise e, sendo o caso, homologação.

Art. 6º Incumbe aos(às) novos(as) promotores(as) designados(as) solicitar cadastro para acesso à Área Restrita (www2.prepe.mpf.mp.br/menu2/registo).

Parágrafo único. Os(as) promotores(as) que já possuem cadastro na Área Restrita da PRE/PE ficam dispensados de fazer nova solicitação e deverão apenas, quando necessário, atualizar seus dados

Art. 7º Ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá às regras contidas nas Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1/2011 e PRE/PGJ 2/2017, salvo impossibilidade de aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, V, da Lei Complementar Estadual 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual 21, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife (PE), 18 de outubro de 2017.

[Documento assinado eletronicamente.]

FRANCISCO MACHADO TEIXEIRA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/PE 60/2017

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, e das Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1, de 10 de agosto de 2011, e PRE/PGJ 2, de 31 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO a indicação da Procuradora-Geral de Justiça em exercício, por meio da Portaria POR-PGJ 2.033, de 18 de outubro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada a Promotora de Justiça para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeiro grau, conforme a seguir:

COMARCA	ZE	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO	MOTIVO
Jaboatão dos Guararapes	110ª	Fernanda Arcoverde Cavalcanti Nogueira	18/10/2017 a 25/10/2017	férias

Art. 2º Deve a Promotora de Justiça indicada nesta portaria comunicar o início do exercício na respectiva Zona Eleitoral (ZE) e apresentar relatório de produtividade da função eleitoral à Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco (PRE/PE), conforme a Portaria PRE/PE 4/2016.

Art. 3º Conforme a Portaria PRE/PE 4/2016, o envio do relatório a que se refere o art. 2º é obrigatório e será trimestral, nos anos não eleitorais, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Nos anos eleitorais, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

§ 1º Não serão aceitos relatórios de produtividade enviados por e-mail ou por via postal.

§ 2º O relatório de produtividade deve ser enviado por meio da Área Restrita da PRE/PE (www2.prepe.mpf.mp.br/menu/relatorio-de-produtividade), onde há legislação, jurisprudência, modelos de peças, artigos, comunicações, ofícios e outros documentos.

Art. 4º O(a) promotor(a) que deixar de exercer a função eleitoral deverá fornecer todas as informações necessárias ao preenchimento do relatório de produtividade ao(à) que assumir as funções na ZE.

Art. 5º Em decorrência da Portaria 692/2016, da Procuradoria-Geral da República, que institui e regulamenta, no Ministério Público Eleitoral, o procedimento preparatório eleitoral (PPE), o(a) Promotor(a) de Justiça deverá, ao instaurar PPE, proceder à comunicação do órgão revisional (PRE/PE) por meio eletrônico (prepe-eleitoral@mpf.mp.br), e, na mesma oportunidade, solicitar publicação da portaria de instauração.

Parágrafo único. Conforme a Portaria 692/2016 da PGR, promoções de arquivamento de PPEs deverão ser enviadas à PRE/PE, com os autos, para análise e, sendo o caso, homologação.

Art. 6º Incumbe aos(às) novos(as) promotores(as) designados(as) solicitar cadastro para acesso à Área Restrita (www2.prepe.mpf.mp.br/menu2/registo).

Parágrafo único. Os(as) promotores(as) que já possuem cadastro na Área Restrita da PRE/PE ficam dispensados de fazer nova solicitação e deverão apenas, quando necessário, atualizar seus dados

Art. 7º Ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá às regras contidas nas Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1/2011 e PRE/PGJ 2/2017, salvo impossibilidade de aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, V, da Lei Complementar Estadual 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual 21, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife (PE), 18 de outubro de 2017.

[Documento assinado eletronicamente.]

FRANCISCO MACHADO TEIXEIRA
Procurador Regional Eleitoral

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. LÚCIA DE ASSIS, exarou o seguinte despacho:

19/10/2017

Expediente n.º: 6736/17

Processo n.º: 0024858-0/2017

Requerente: **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**

Assunto: Ofícios

Despacho: *Encaminhe-se aos Promotores de Justiça com atuação nas Zonas Eleitorais conforme solicitado, com cópia à Corregedoria Geral de Justiça para conhecimento.*

Procuradoria Geral de Justiça, 20 de outubro de 2017.

PETRÚCIO JOSE LUNA DE AQUÍNO

Promotor de Justiça

Coordenador de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça (Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. LÚCIA DE ASSIS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 92877/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias

Data do Despacho: 19/10/2017

Nome do Requerente: CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 92824/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias

Data do Despacho: 19/10/2017

Nome do Requerente: WALDIR MENDONÇA DA SILVA
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 92822/2017

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias

Data do Despacho: 19/10/2017

Nome do Requerente: WALDIR MENDONÇA DA SILVA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 1.828,76, bem como de passagens aéreas, ao Bel. WALDIR MENDONÇA DA SILVA, Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, com a finalidade de participar da 19ª Sessão Ordinária do CNMP, em Brasília-DF no dia 10.10.2017, com saída no dia 09 e retorno no dia 11. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Procuradoria Geral de Justiça, 20 de outubro de 2017.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Expediente n.º: 057/17

Processo n.º: 0022228-7/2017

Requerente: **MÁRIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO**

Assunto: Comunicações

Despacho: *Cientificado ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça. Encaminhe-se à Coordenadora da Comissão designada pela Portaria POR-PGJ nº 1.933/2017, de 10/10/2017.*

Expediente n.º: 188/17

Processo n.º: 0024251-5/2017

Requerente: **LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos para análise e providências.*

Expediente n.º: 198/17

Processo n.º: 0024490-1/2017

Requerente: **STANLEY ARAUJO CORREA**

Assunto: Solicitação

Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 149/17

Processo n.º: 0024523-7/2017

Requerente: **ELISA CADORE FOLETTO**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 167/17

Processo n.º: 0024524-8/2017

Requerente: **ELISA CADORE FOLETTO**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 178/17

Processo n.º: 0024522-6/2017

Requerente: **ELISA CADORE FOLETTO**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 157/17

Processo n.º: 0024520-4/2017

Requerente: **ELISA CADORE FOLETTO**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.*

Expediente n.º: 031/17

Processo n.º: 0024482-2/2017

Requerente: **ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *1. Cientificado o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça. 2. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 020/17

Processo n.º: 0024525-0/2017

Requerente: **JOSE FRANCISCO BASILIO DE SOUZA DOS SANTOS**

Assunto: Comunicações

Despacho: *1. Cientificado o Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça. 2. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.*

Expediente n.º: 005/17

Processo n.º: 0024538-4/2017

Requerente: **ZELIA DINA CARVALHO NEVES**

Assunto: Comunicações

Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 001/17

Processo n.º: 0024540-6/2017

Requerente: **ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO**

Assunto: Comunicações

Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 077/17

Processo n.º: 0024480-0/2017

Requerente: **HENRIQUE DO REGO MACIEL SOUTO MAIOR**

Assunto: Comunicações

Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 013/17

Processo n.º: 0024370-7/2017

Requerente: **ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEAO**

Assunto: Comunicações

Despacho: *À CMGP para anotar e arquivar.*

Expediente n.º: 241/17

Processo n.º: 0024413-5/2017

Requerente: **FERNANDA HENRIQUES DA NOBREGA**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *Providenciado através da Portaria POR-PGJ nº 1.773/2017, de 26/09/2017. Arquive-se.*

Expediente n.º: 051/17

Processo n.º: 0024245-8/2017

Requerente: **ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEAO**

Assunto: Requerimento

Despacho: *Providenciado, arquite-se.*

Expediente n.º: 536/17

Processo n.º: 0023814-0/2017

Requerente: **LUCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO**

Assunto: Encaminhamento

Despacho: *De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se ao CAOP Criminal para conhecimento e providências.*

Procuradoria Geral de Justiça, 20 de outubro de 2017.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça (Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

Secretaria Geral

AVISO SGMP Nº 035/2017

A **SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO avisa aos SUPRIDORES** do MPPE que de acordo com a IN PGJ nº 004/2014 a concessão de Suprimento Individual, no seu art. 17, “§ 3º **aqueles créditos de suprimento individual que ocorreram a partir do dia 08 (oito) de outubro de cada ano, o prazo de prestação de contas dar-se-á até o dia 06 (seis) de dezembro do ano correspondente**”. Maiores informações ligar para 3182-7315.

Secretaria Geral do Ministério Público, 20 de outubro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
Secretário Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 739/2017

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 134/2017, da Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, protocolada sob o nº 0024224-5/2017;

RESOLVE:

I - Designar a servidora **ADRIANA MACIEL GUERRA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 189.008-5, para o exercício das funções de Coordenadora Ministerial de Gestão de Pessoas, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-8, por um período de **18 dias**, contados a partir de **23/10/2017**, tendo em vista o gozo de férias da titular **JOSYANE SILVA BEZERRA MORAIS DE SIQUEIRA**, Técnica Ministerial, matrícula nº 188.059-4;

II – Esta portaria retroagirá entrará em vigor a partir do dia 23/10/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de outubro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
Secretário Geral do Ministério Público

PORTARIA POR SGMP- 740/2017

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando o pedido de permuta formulado pelos servidores interessados, devida e expressamente autorizado pelas chefias respectivas,

Considerando o Despacho SGMP de 10/10/2017 exarado nos autos do processo 24180-6/2017,

Considerando, ainda, a necessidade do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora **MARIA THEREZA NOGUEIRA DE MIRANDA MEDEIROS**, Analista Ministerial - Área Jurídica, matrícula nº 189.786-1, no Centro de Apoio Operacional - defesa da Infância e Juventude;

II – Lotar o servidor **DILSON DE SOUZA SANTOS FILHO**, Analista Ministerial - Área Jurídica, matrícula nº 189.531-1, na Promotoria de Justiça de Arcoverde;

III – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 20 de outubro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos eletrônicos:
No dia 09 e 20/10/2017.

Número protocolo: 92291/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 13/10/2017
Nome do Requerente: SHIRLEY GONÇALVES DO NASCIMENTO MONDAINI
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 92236/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 13/10/2017
Nome do Requerente: JACILENE MONTEIRO MARTINS
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 92392/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 13/10/2017
Nome do Requerente: JOSYANE SILVA BEZERRA MORAIS DE SIQUEIRA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 92386/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Crachá Funcional - 2ª via
Data do Despacho: 13/10/2017

Nome do Requerente: JOSYANE SILVA BEZERRA MORAIS DE SIQUEIRA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 91430/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 18/10/2017
Nome do Requerente: MARIANNA CAMINHA FERRAZ NUNES
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 91776/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença casamento/luto
Data do Despacho: 13/10/2017
Nome do Requerente: ANDREA PIRES GALVAO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 91433/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 18/10/2017
Nome do Requerente: ALCIDES ANTÔNIO E SILVA SEGUNDO
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 90800/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 18/10/2017
Nome do Requerente: RHAISSA SANTOS DE SOUZA
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 91771/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença paternidade
Data do Despacho: 13/10/2017
Nome do Requerente: JOSUE VALENTIM DA SILVA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 90637/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 18/10/2017
Nome do Requerente: JESCE JOHN DA SILVA BORGES
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 92378/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 13/10/2017
Nome do Requerente: INALDO SANTOS VIANA
Despacho: Autorizo, após publicação da portaria, que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 91316/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 13/10/2017
Nome do Requerente: INALDO SANTOS VIANA
Despacho: Autorizo o pedido, considerando a previsão orçamentária informada através do despacho da Assessoria de Planejamento.

Número protocolo: 92245/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 18/10/2017
Nome do Requerente: LAURA FONSECA RIBEIRO ALVES
Despacho: Autorizo. Segue para anotação em ficha funcional.

Número protocolo: 92303/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 18/10/2017
Nome do Requerente: CÁTIA FONSECA
Despacho: Autorizo. Segue para anotação em ficha funcional.

Número protocolo: 91715/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 18/10/2017
Nome do Requerente: ANNA DOLORES DA COSTA CARVALHO RÂNGEL GOMES
Despacho: Autorizo. Segue para anotação em ficha funcional.

Número protocolo: 91756/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 18/10/2017
Nome do Requerente: ANDREA PACHECO DE ARAÚJO FALCÃO
Despacho: Autorizo. Segue para anotação em ficha funcional.

Número protocolo: 91694/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 18/10/2017
Nome do Requerente: SEVERINA GLAUCINETE SOARES DA SILVA
Despacho: Autorizo. Segue para anotação em ficha funcional.

Número protocolo: 92001/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 19/10/2017
Nome do Requerente: MARIA GERLAINE DE MELO BARROS
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 92679/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 20/10/2017
Nome do Requerente: HALLAN CARLOS CELESTINO DA COSTA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 91751/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 18/10/2017
Nome do Requerente: CECILIA GIESTOSA DOS SANTOS
Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 92548/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 18/10/2017
Nome do Requerente: CRISTIANO LUCAS DE ARAÚJO
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 92062/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 18/10/2017
Nome do Requerente: ADRIANA FIGUEIREDO BARROS LOPES
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 92274/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 18/10/2017
Nome do Requerente: IVAN DOS SANTOS TELLES
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 92146/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 18/10/2017
Nome do Requerente: ADINALDO DE SOUZA LIMA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 92231/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 13/10/2017
Nome do Requerente: LEONARDO DE ANDRADE JORDÃO DE VASCONCELOS
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 92492/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 18/10/2017
Nome do Requerente: GEORGE LUIZ SOARES DIAS
Despacho: Autorizo.

Número protocolo: 92032/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 13/10/2017
Nome do Requerente: MARIA GERLAINE DE MELO BARROS
Despacho: Autorizo o pedido, considerando a previsão orçamentária informada através do despacho da Assessoria de Planejamento.

Número protocolo: 91916/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 18/10/2017
Nome do Requerente: MARIA LUCIENE ALVES DE SOUZA
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 91697/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 13/10/2017
Nome do Requerente: MARIA DA PAZ SANTOS RODRIGUES DE LIMA
Despacho: Autorizo, após publicação da portaria, que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 91684/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 18/10/2017
Nome do Requerente: PAULO CÉSAR DE LIMA
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 91670/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (aquisição)
Data do Despacho: 18/10/2017
Nome do Requerente: CECILIA GIESTOSA DOS SANTOS
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 91850/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença casamento/luto
Data do Despacho: 13/10/2017
Nome do Requerente: FABRICIA BARBOSA JULIÃO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 91145/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 20/10/2017
Nome do Requerente: DANIEL CUNHA MARTINS
Despacho: Acolho na integra o Parecer AJM Nº 254/2017, defiro o pedido.

Número protocolo: 91208/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 20/10/2017
Nome do Requerente: IANE ENAI DE MELO NOBREGA
Despacho: Acolho na integra o Parecer AJM Nº 252/2017, defiro o pedido.

Número protocolo: 92411/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 19/10/2017
Nome do Requerente: FREDERICO JOÃO MACHADO LUNDGREN
Despacho: Acolho na integra o Parecer AJM Nº 251/2017, e defiro o pedido.

Número protocolo: 91101/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 19/10/2017
Nome do Requerente: LUCIELLY CAVALCANTE DE OLIVEIRA
Despacho: Autorizo na forma requerida.

Número protocolo: 92710/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 18/10/2017
Nome do Requerente: JUNE MONTEATH TRINDADE
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 91706/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 18/10/2017
Nome do Requerente: ADRIANA FIGUEIREDO BARROS LOPES
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 91830/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 18/10/2017
Nome do Requerente: MARIA DE LOURDES VIANA SILVA PINTO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 91700/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 18/10/2017
Nome do Requerente: ASSIS CLEMENTE DA SILVA NETO
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 91779/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 18/10/2017
Nome do Requerente: PEDRO PAULO DE ALMEIDA HORA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 87668/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 18/10/2017
Nome do Requerente: PAULO DE TARSO FERREIRA JONES
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 92108/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbação de tempo de serviço
Data do Despacho: 20/10/2017
Nome do Requerente: GILBERTO LUCIO DA SILVA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 92487/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 18/10/2017
Nome do Requerente: CELESTE CRISTINA GOMES BEZERRA
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 92564/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (gozo)
Data do Despacho: 18/10/2017
Nome do Requerente: SANDRA HELENA GOMES FEITOSA DE SENA
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 92006/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 19/10/2017
Nome do Requerente: DEANGELES FREIRE ROCHA
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 91052/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 20/10/2017
Nome do Requerente: KALINE MIRELLA DA SILVA GOMES
Despacho: Acolho na integra o Parecer AJM Nº 259/2017, defiro o pedido.

Número protocolo: 92357/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de falta (ausências por motivo de doença)
Data do Despacho: 20/10/2017
Nome do Requerente: RENATA EMANUELA GALVÃO DIDIER
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 86380/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 19/10/2017
Nome do Requerente: ELISSANDRO NEVES DOS SANTOS
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 92871/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Crachá Funcional - 2ª via
Data do Despacho: 20/10/2017
Nome do Requerente: DANIEL NESTOR DA SILVA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 90773/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 19/10/2017
Nome do Requerente: RÓGERES BESSONI E SILVA
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 86653/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 19/10/2017
Nome do Requerente: THALITA MAGDALA E SILVA
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 83831/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 19/10/2017
Nome do Requerente: FRANCISCO EMANUEL ALVES GONÇALVES
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida.

Número protocolo: 92133/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 19/10/2017
Nome do Requerente: ESTER DE OLIVEIRA CORREIA
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 92191/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 19/10/2017
Nome do Requerente: VICTOR DE ALBUQUERQUE LIMA
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 91052/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 20/10/2017
Nome do Requerente: KALINE MIRELLA DA SILVA GOMES
Despacho: Acolho na integra o Parecer AJM Nº 259/2017, defiro o pedido.

Número protocolo: 92357/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Abono de falta (ausências por motivo de doença)
Data do Despacho: 20/10/2017
Nome do Requerente: RENATA EMANUELA GALVÃO DIDIER
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 92871/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Crachá Funcional - 2ª via
Data do Despacho: 20/10/2017
Nome do Requerente: DANIEL NESTOR DA SILVA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 91100/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 20/10/2017
Nome do Requerente: CELESTE CRISTINA GOMES BEZERRA
Despacho: Acolho na integra o Parecer AJM Nº 257/2017, defiro o pedido.

Número protocolo: 91112/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 20/10/2017
Nome do Requerente: AUGUSTO DINIZ TRINDADE
Despacho: Acolho na integra o Parecer AJM Nº 256/2017, defiro o pedido.

Número protocolo: 91143/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 20/10/2017
Nome do Requerente: FERNANDA MARIA FEHLABER VILLA NOVA
Despacho: Acolho na integra o Parecer AJM Nº 254/2017, defiro o pedido.

Número protocolo: 91142/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 20/10/2017
Nome do Requerente: CRISTIANO EMERSON DE LIMA AGUIAR
Despacho: Acolho na integra o Parecer AJM Nº 255/2017, defiro o pedido.

Número protocolo: 91145/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 20/10/2017
Nome do Requerente: DANIEL CUNHA MARTINS
Despacho: Acolho na integra o Parecer AJM Nº 254/2017, defiro o pedido.

Número protocolo: 91208/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 20/10/2017
Nome do Requerente: IANE ENAI DE MELO NOBREGA
Despacho: Acolho na integra o Parecer AJM Nº 252/2017, defiro o pedido.

Número protocolo: 92108/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbação de tempo de serviço
Data do Despacho: 20/10/2017
Nome do Requerente: GILBERTO LUCIO DA SILVA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 92540/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença para trato de interesse particular
Data do Despacho: 20/10/2017
Nome do Requerente: IZABELA CAVALCANTI PEREIRA
Despacho: Autorizo conforme requerido. Após a publicação da portaria que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 92637/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença eleitoral (aquisição)
Data do Despacho: 20/10/2017
Nome do Requerente: FÁBIO DIAS COSTA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 92679/2017
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via

Data do Despacho: 20/10/2017
Nome do Requerente: HALLAN CARLOS CELESTINO DA COSTA
Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 20 de outubro de 2017.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral do Ministério Público

Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco,
Dr. Alexandre Augusto Bezerra, exarou os seguintes despachos:

No dia: 20/10/2017

Expediente: Req/2017
Processo nº: 0020884-4/17
Requerente: Maria Thereza Nogueira de Miranda Medeiros
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao apoio da SGMP. Após publicação da portaria, devolva-se à CMGP para as providências necessárias.

Expediente: CI 052/2017
Processo nº: 0018794-2/2017
Requerente: Divisão Ministerial de Gestão de Contratos
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Autorizo o empenhamento da despesa, após, encaminhe-se à AJM para elaboração de termo aditivo ao contrato.

Expediente: CI 36/2017
Processo nº: 0023086-1/2017
Requerente: Assessoria Jurídica Ministerial
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Considerando a portaria SGMP Nº 729/2017, defiro parcialmente o pedido para que a substituição ocorra no período de 02 a 17/10/2017. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 128/2017
Processo nº: 0023426-8/2017
Requerente: CMGP
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 694/2017
Processo nº: 0023828-5/2017
Requerente: Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: CI 267/2017
Processo nº: 0018448-7/2017
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Notificação
Processo nº: 0024607-1/2017
Requerente: CMAD
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 08/2017
Processo nº: 0024941-2/2017
Requerente: Encaminhamento.
Assunto: Solicitação
Despacho: À Administração do Prédio da Rua do Sol para em conjunto com a CMAD atender as medidas apresentadas no relatório da CPPAT, com cópia ao setor de Engenharia/Arquitetura para os demais itens relacionados.

Expediente: CI 137/2017
Processo nº: 0021891-3/2017
Requerente: DEMIE
Assunto: Solicitação
Despacho: À CPL. Autorizo abertura de processo licitatório pelo menor preço. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 156/2017
Processo nº: 0024574-4/17
Requerente: DEMIE
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Cumpridas as formalidades legais, autorizo a realização da despesa. Segue para as providências necessárias

Expediente: CI 005/2017
Processo nº: 0024191-8/2017
Requerente: Dr. Humberto da Silva Graça.
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 051/2017
Processo nº: 0024503-5/2017
Requerente: Comissão de Planejamento Estratégico
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMTI. Autorizo conforme solicitado. Segue para conhecimento e providências necessárias.

Expediente: CI 073/2017
Processo nº: 0021878-8/2017
Requerente: Sineide do Egito carvalho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Autorizo o empenhamento da despesa, após, encaminhe-se à AJM para elaboração de termo aditivo ao contrato.

Expediente: CI 404/2017
Processo nº: 0024697-1/2017
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Cumpridas as formalidades legais, autorizo a realização da despesa. Após, encaminhe-se a CMGP para o devido desconto em folha, com cópia ao DEMTR para conhecimento.

Expediente: CI 405/2017
Processo nº: 0024698-2/2017
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Cumpridas as formalidades legais, autorizo a realização da despesa. Após, encaminhe-se a CMGP para o devido desconto em folha, com cópia ao DEMTR para conhecimento.

Expediente: CI 406/2017
Processo nº: 0024696-0/2017
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Cumpridas as formalidades legais, autorizo a realização da despesa. Após, encaminhe-se a CMGP para o devido desconto em folha, com cópia ao DEMTR para conhecimento.

Expediente: E-mail/2017
Processo nº: 0024171-6/2017
Requerente: PJ criminal de Paulista
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao apoio da SGMP. Publique-se. Arquive-se.

Expediente: Ofício 381/2017
Processo nº: 0024364-1/2017
Requerente: CAOPCRIM
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Acolho o pronunciamento da AJM e autorizo a elaboração de convênio. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 0123/2017
Processo nº: 0024255-0/2017
Requerente: Dr. Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
Assunto: Solicitação
Despacho: Antete as considerações apresentadas pelo Coordenador, autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: E-mail/2017
Processo nº: 0024834-3/2017
Requerente: Cristiano Lucas de Araújo.
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI 086/2017
Processo nº: 0024472-1/2017
Requerente: Solicitação.
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ofício 152/2017
Processo nº: 0024562-1/2017
Requerente: Dra. Kívia Roberta de Souza Ribeiro.
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Segue para controle, análise e providências necessárias.

Expediente: Ofício 383/2017
Processo nº: 0024374-2/2017
Requerente: Dr. Rodrigo Amorim da Silva Santos.
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Segue para controle, análise e providências necessárias.

Expediente: CI 070/2017
Processo nº: 0015752-2/2017
Requerente: DEMPAM
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Autorizo a notificação da Empresa CONSERVI pelo descumprimento contratual. Segue para as providências.

Expediente: CI 138/2017
Processo nº: 0021982-4/2017
Requerente: DEMIE
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: CI 068/2017
Processo nº: 0019206-0/2017 0014827-4/2017
Requerente: DEMPAM
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ para colhimento da assinatura.

Expediente: CI 076/2017
Processo nº: 002405812017
Requerente: Bruno Montenegro.
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Acolho o pronunciamento da AJM, e autorizo a realização da despesa, cumpridas as formalidades legais. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Ci nº 009/2017
Processo nº: 0024747-6/2017
Requerente: DMTCON
Assunto: Solicitação
Despacho: À DMSERVCON, Para classificação da despesa, em sequência encaminhe-se à AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: Ci nº 087/2017
Processo nº: 0024577-7/2017
Requerente: DMC
Assunto: Solicitação
Despacho: À GMECS, Segue para providenciar as devidas cotações pelo menor preço.

Expediente: Ci nº 129/2017
Processo nº: 0024670-1/2017
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À GMECS, Segue para providenciar as devidas cotações pelo menor preço.

Expediente: Of nº 695/2017
Processo nº: 0023831-8/2017
Requerente: 10ª Procuradoria de Justiça Criminal
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: Ci nº 178/2017
Processo nº: 0024431-5/2017
Requerente: Divisão Ministerial de Estágio
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Seguem crachás assinados para as providências necessárias.

Expediente: Of nº 033/2017
Processo nº: 0024656-5/2017
Requerente: PJ Olinda
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Segue para informar e providências necessárias.

Expediente: Of nº 031/2017
Processo nº: 0024657-6/2017
Requerente: PJ Olinda
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Segue para informar e providências necessárias.

Expediente: Of nº 032/2017
Processo nº: 0024653-2/2017
Requerente: PJ Olinda
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Segue para informar e providências necessárias.

Expediente: Ci nº 130/2017
Processo nº: 0023424-6/2017
Requerente: CMGP
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: Ci nº 122/2017
Processo nº: 0024592-4/2017
Requerente: CMTI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Segue para providências necessárias.

Expediente: Ci nº 124/2017
Processo nº: 0024590-2/2017
Requerente: CMTI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Segue para providências necessárias.

Expediente: Of nº 003/2017
Processo nº: 0024206-5/2017
Requerente: ASTEMPPE
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Segue para providências necessárias.

Expediente: Ci nº 29/2017
Processo nº: 0024486-6/2017
Requerente: Assessoria Técnica em Matéria Criminal
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Segue para informar e providências necessárias.

Expediente: Ci nº 336/2017
Processo nº: 0022650-6/2017
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: Requerimento/2017
Processo nº: 0023963-5/2017
Requerente: Maria Belém de Andrade
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Para anexar planilha com o impacto financeiro, e, após, encaminhe-se à AMPEO para informar dotação orçamentária e financeira.

Expediente: Requerimento/2017
Processo nº: 0024286-4/2017
Requerente: José Delcivan de Lima
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio da SGMP, Autoizo. Após publicação da portaria, devolva-se à CMGP para as providências necessárias.

Expediente: Requerimento/2017
Processo nº: 0024196-4/2017
Requerente: Wanessa Peixoto e B. Prutchansky
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: Ci nº 129/2017
Processo nº: 0023427-0/2017
Requerente: CMGP
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: Ci nº 177/2017
Processo nº: 0024485-5/2017
Requerente: Divisão Ministerial de Estágio
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Segue termos assinados para as providências necessárias.

Expediente: Ci nº 59/2017
Processo nº: 0024616-1/2017
Requerente: AMPEO
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP, Autorizo. Segue para providências necessárias.

Expediente: Of nº 91/2017
Processo nº: 0021175-7/2017
Requerente: UFRPE
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO, Segue para informar dotação orçamentária.

Expediente: Of nº 99/2017
Processo nº: 0023718-3/2017
Requerente: UFRPE
Assunto: Solicitação
Despacho: À AMPEO, Segue para informar dotação orçamentária.

Recife, 20 de outubro de 2017.

Alexandre Augusto Bezerra
Secretário-Geral do Ministério Público

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 19/10/2017

Expediente: FD 67-2017
Processo nº. 0024436-1/2017
Requerente: CMATI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Conforme exposto na Lei nº 15.908, de 28 de outubro de 2016, do Estado de Pernambuco, nas fls. 4 e 5 do DOE de 29 daquele mês e ano. encaminhio para providências necessárias à devolução da casa oficial de Correntes.

Expediente: FD 66-2017
Processo nº. 0024433-7/2017
Requerente: CMATI
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Conforme exposto na Lei nº 15.908, de 28 de outubro de 2016, do Estado de Pernambuco, nas fls. 4 e 5 do DOE de 29 daquele mês e ano. encaminhio para providências necessárias à devolução da casa oficial de Agrestina.

Expediente: Ofício 206/2017
Processo nº. 0021600-0/2017
Requerente: Dr. Marco Aurélio Farias da Silva
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gabinete do PGJ. Encaminho para deliberação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, tendo em vista a não observância de óbice por parte da AJM e, por tratar-se de convênio a ser firmado com CNMP.

Expediente: s/n/2017
Processo nº. 0024454-1/2017
Requerente: DEMAPA
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMFC. Cumpridas as formalidades legais, faça-se o levantamento do valor devido, efetue-se o devido pagamento e, conforme informações contidas na FD-182-2017 da CMAD, encaminhe-se à CMGP para o devido desconto em folha da servidora-gestora responsável pelo período com valores de impostos e taxas de juros de IPTU não pagos.

Expediente: E-mail/2017
Processo nº. 0019201-4/2017
Requerente: Julio Cesar de Souza melo
Assunto: Solicitação
Despacho: À Comissão de Estruturação das Promotorias de Justiça. Para análise e pronunciamento.

<p>Secretaria - Geral do Ministério Público - Recife, 20 de outubro de 2017.</p> <p>Gustavo Augusto Rodrigues de Lima Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público</p>

Promotorias de Justiça

10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais

<p>Arquimedes: nº 2017/2714720 Assunto: Aprovação de Ata Fundação: Fundação para o Desenvolvimento do Semiárido Brasileiro - FUNDESA</p>

RESOLUÇÃO nº 028/2017

A 10ª Promotoria de Justiça da Cidadania com Atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais desta Capital, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais,

Considerando o requerimento protocolado nesta Promotoria pela Fundação para o Desenvolvimento do Semiárido Brasileiro - FUNDESA que solicita a análise e a aprovação da Ata da 1ª Assembleia Geral Extraordinária ano de 2017 do Conselho Curador da Fundação para o Desenvolvimento do Semiárido Brasileiro – FUNDESA, realizada no dia 05 de maio de 2017 para a eleição dos Membros do Conselho Curador, Diretoria e Conselho Fiscal;

Considerando que houve equívoco na Certidão exarada às fls. 025 dos autos e retificada às fls. 51, onde atesta que o Sr. José Arnaldo Soares Barreto, além de ser Instituidor da Entidade, figurou como Membro do Conselho Curador desta a data do nascimento da Entidade;

Considerando que o Sr. João Raimundo de Araújo já foi membro do Conselho Curador, Diretor de Planejamento, Conselheiro Consultivo e Conselheiro Fiscal da Entidade, também desde o nascedouro da Fundação;

Considerando que a regra contida nos estatutos determina que todos seus membros tenham o exercício de suas funções condicionadas por um mandato, ou seja, um período certo e definido para o início e término de suas atividades;

Considerando que se pode permitir a reeleição ou recondução a novo período no mesmo cargo e não girar em todos os cargos na Entidade;

Considerando que a regra geral e irrestrita é a da rotatividade, ou seja, é a "oxigenação" da Entidade com a integração de novas pessoas nos órgão da fundação, visando a dar seguimento e aprimorar o trabalho desenvolvido;

Considerando, por fim, que os Instituidores e Fundação não se confundem e não são os proprietários da Entidade, consoante se vê na decisão do STJ, em julgamento do RE nº 162.114/98;

Resolve, com fundamento nos argumentos acima esboçados, MANTER A NÃO AUTORIZAÇÃO do registro da Ata da 1ª Assembleia Geral Extraordinária ano de 2017 do Conselho Curador da Fundação para o Desenvolvimento do Semiárido Brasileiro – FUNDESA, realizada no dia 05 de maio de 2017

para a eleição dos Membros do Conselho Curador, Diretoria e Conselho Fiscal.

Determinando que a Secretaria adote as seguintes providências:

1- Oficie-se ao interessado, dando-lhe ciência da decisão;
2- Após, archive-se os presentes autos, dando-se baixa no livro de tomo.

<p>Recife, 19 de outubro de 2017.</p> <p>Maria da Gloria Gonçalves Santos 10ª Promotora de Justiça da Cidadania da Capital</p>

12ª PROMOTORIA DE CIDADANIA DA CAPITAL MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL 19/10/17

Termo de ajustamento de conduta ICP Conjunto 004-2/2009 PRAÇA DE CASA FORTE (Manutenção das praças projetadas por Burle Marx na cidade do Recife)

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº. 01/2017

Pelo presente instrumento, de um lado, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Recife, neste ato representada pelo Promotor de Justiça Dr. Ricardo V.D.L. Vasconcellos Coelho, e do outro lado, doravante denominado COMPROMISSADA, a PARÓQUIA DE CASA FORTE (Sagrado Coração de Jesus), com sede na Praça de Casa Forte, 388, bairro de Casa Forte, CEP: 52.061-420, Recife, PE, neste ato representada pelo Senhor ROBERTO CAVALCANTE CHAVES, brasileiro, casado, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 040.927.834-34, com endereço na rua Hermógenes de Moraes, 104, apt. 302, Madalena, Recife/PE, têm entre si justo e acertado o seguinte:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Este Termo de Ajustamento de Conduta tem por objeto a definição de parâmetros para a realização da tradicional Festa da Vitória Régia, realizada pela Paróquia do Sagrado Coração de Jesus, objetivando com isso a preservação do patrimônio cultural, histórico, paisagístico, artístico e arquitetônico representado pela Praça de Casa Forte, no bairro de Casa Forte, que consiste no primeiro jardim público ecológico projetado e implementado no Brasil, especialmente no Recife, pelo artista e paisagista Roberto Burle Marx.
CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA PARÓQUIA DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS (PARÓQUIA DE CASA FORTE)
a)O palco destinado à apresentação dos artistas, com respectivos equipamentos, será montado em frente à Igreja do Colégio Sagrada Família, com dimensões de 1,80m (um metro e oitenta) de altura e 10,00m (dez metros) de boca de cena.
b)Não será permitida a instalação de qualquer equipamento no interior dos jardins, exceto a mesa de som, que ficará na circulação da praça em frente à igreja, e os 16 postes componentes da rede elétrica provisória, destinada a alimentar as barracas.
c)Após a retirada dos 16 postes da rede elétrica provisória, o realizador do evento promoverá a recuperação da vegetação danificada, dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.
d)A quantidade e localização dos pórticos de acesso, bem como o prazo para sua instalação estarão condicionados à aprovação de projeto apresentado pelo realizador do evento junto à CTTU.
e)As barracas destinadas à alimentação, artesanato e serviços serão instaladas em número de 83 (oitenta e três), ficando vedado que no seu interior haja a produção de alimentos. A instalação das barracas se dará nas calçadas externas da praça.
f)As barracas, mesas e toldos devem ser em quantidade tal que permitam a condição de mobilidade das pessoas e dos carros de socorro, em especial a condição de acessibilidade do portador de necessidade especial.
g)O realizador do evento disponibilizará um "stand" para a EMLURB e SMAS, durante todos os dias de realização da festa, para que esses órgãos promovam campanha de conscientização e educação ambiental acerca relevância da proteção da Praça de Casa Forte enquanto patrimônio histórico-cultural e paisagístico.
h)As barracas, mesas e toldos podem ocupar o adro e o leito das ruas que contornam a praça, bem como as suas calçadas externas, sendo da responsabilidade do realizador do evento a recuperação das calçadas externas e internas eventualmente danificadas.
i)Os blocos de sanitários químicos, no número mínimo de 04 (quatro), serão instalados nas seguintes ruas perpendiculares à praça: Rua Visconde Ouro Preto, Rua Dona Anunciada de Moraes, Rua Jerônimo de Albuquerque e Rua Casa Forte. Não poderão ser instalados sanitários químicos nas calçadas das ruas supracitadas.
j)O parque de diversões será instalado nas vias que contornam o 1º jardim da Praça de Casa Forte, tomando como referencial a Avenida Dezessete de Agosto, evitando-se a aglomeração de equipamentos do parque de modo a permitir a livre fruição do público entre esses equipamentos.
k)Todos os equipamentos descritos acima deverão estar indicados na Planta de Locação da Festa Vitória Régia.
l)Todo e qualquer equipamento não pode acarretar dano ao pavimento da Praça de Casa Forte, a exemplo das calçadas em pedra portuguesa e também calçadas publica do entorno.
m)Deverá ser instalado material de proteção (grade, tela ou elemento similar) com altura mínima de 1,50m, pela Prefeitura do Recife, contados a partir do solo, em todo o perímetro dos três jardins que compõem a praça.
n)Em qualquer situação, a responsabilidade pela proteção da praça deve ser do realizador do evento.
o)Não será permitido o acesso do público ao interior da praça.
p)Não serão permitidas instalações de gambiarras, bem como elementos decorativos e de divulgação de qualquer natureza na vegetação da praça e em seu mobiliário urbano interno.
q)Nenhum equipamento poderá acarretar dano à vegetação.
r)Nenhum equipamento poderá ser instalado sem a devida licença da 3ª Regional da SECON, sob pena de remoção/apreensão e multa.
s)Fica proibida a realização de poda em vegetação por parte de particulares. Quaisquer podas necessárias ficarão a cargo da EMLURB.
t)A autorização para realização do evento deve ser solicitada aos órgãos competentes com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para a festa do ano corrente, devendo ser apresentada por meio de memorial descritivo com, no mínimo, as seguintes informações: local, dia, horário, tipo de evento, quantidade de público estimado, tipo de equipamentos, (incluindo a rede elétrica

provisória), com croqui de planta (seguindo as regras da ABNT) com a sua quantidade, locação, e dimensionamento, devendo ser apresentada também a devida fundamentação para os itens mencionados;

u)O pleito de realização do evento deve ser apresentado ao IPHAN, à FUNDARPE e à DPPC, para parecer e autorização; à SMAS, para obtenção de alvará de utilização sonora; à 3ª Regional da SECON, para licenciamento de uso do solo (com consultas à EMLURB quanto à proteção da praça e à CTTU quanto ao trânsito); à PMPE e ao Corpo de Bombeiros para licenciamento de equipamentos e segurança e, ainda, ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), para obtenção de todas as devidas ART’s (Anotações de Responsabilidade Técnica).
v)O realizador do evento deverá apresentar perante o Corpo de Bombeiros projeto do evento com informações relativas à dimensão de palco, instalações elétricas, se haverá uso de gerador e, em caso afirmativo, a respectiva ART, dimensionamento das barracas, informações se as mesmas operarão abastecidas com gás GLP, devendo apresentar também as ART’s obtidas junto ao CREA e/ou CAU.
w)Não pode ser cobrada taxa, pelos empreendedores privados, para utilização do solo público;
x)O realizador do evento deverá providenciar atendimento médico de emergência, com no mínimo um médico socorrista, um enfermeiro ou um técnico de enfermagem, bem como os equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão, nos termos da Lei nº 14.133/2010.
y)A instalação do parque de diversões se dará exclusivamente durante o evento e apenas após a autorização da SECON e Corpo de Bombeiros, devendo ter porte compatível com a proteção dos jardins históricos, não ocasionando dano ou poda à vegetação, ocupando exclusivamente o leito das ruas, não podendo se projetar sobre os jardins, vedada a sua instalação nas calçadas externas da praça e também nos jardins.
z)O realizador do evento cumprirá todas as disposições aplicáveis à festa em questão, previstas na Lei Estadual nº 14.133/2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1000 (mil) expectadores, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Fica o realizador do evento responsável por efetuar filmagem e levantamento fotográfico, da praça 04 dias antes do seu início e 04 dias após a finalização do evento e retirada de todos os equipamentos, o que deverá ser realizado na presença dos órgãos de fiscalização ambientais, urbanísticos e de proteção ao patrimônio histórico-cultural (EMLURB, DPCC, SMAS, IPHAN e SECON) apresentando este material a esta Promotoria.
aa)A atividade de pintura envolvendo crianças de ser realizada na faixa de rolamento e com a devida proteção das calçadas devendo ser realizada a limpeza dos equipamentos públicos após o seu término, ficando a Paróquia encarregada de orientar as crianças e seus pais a darem a destinação adequada aos resíduos da atividade, oferecendo local para o descarte adequado.

bb)Fica a Paróquia obrigada a cumprir integralmente a Lei Municipal nº 195/2013.
CLÁUSULA TERCEIRA - DO INADIMPLEMENTO - A inobservância, por parte do realizador do evento, de qualquer das cláusulas constantes neste termo, implicará a imediata aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), por infração, apurada nos termos do art. 2º e parágrafo segundo do art. 12 da Lei nº 7347/85, corrigidos monetariamente.

Parágrafo único - Os valores das multas previstas nesta cláusula são reversíveis ao Fundo Municipal do Meio Ambiente na forma do art. 13 da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo;

CLÁUSULA QUARTA – Em quaisquer casos, sempre que não houver conflito com as disposições constantes do presente documento, permanecem plenamente válidas e aplicáveis as deliberações e orientações dos pareceres técnicos e dos outros termos de ajustamento de conduta já celebrados, referentes o objeto em foco.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO - O MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.
CLÁUSULA SEXTA – DO FORO Fica estabelecido o foro da comarca de Recife para dirimir quaisquer litígios oriundos desse instrumento ou acerca de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
E, por estarem assim compromissados, firmam este TERMO em 02 (duas) vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

<p>Recife, 19 de outubro de 2017</p> <p>RICARDO V. D. L. VASCONCELLOS COELHO PROMOTOR DE JUSTIÇA</p> <p>ROBERTO CAVALCANTE CHAVES Paróquia de Casa Forte (Sagrado Coração de Jesus)</p> <p>TESTEMUNHAS</p> <p>RÓGERES BESSONI E SILVA, Técnico Ministerial, Mat. 188.820-0</p> <p>DENNYS NIETO DE ALBUQUERQUE, Técnico Ministerial, Mat. nº 188.971-0</p>

12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL NA DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO
PRAÇA DE CASA FORTE

PORTARIA Nº 003/2017

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – MPPE**, por seu representante in fine assinado, com exercício junto à 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na proteção do Meio Ambiente e do Patrimônio Histórico-Cultural, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, caput, art. 129, inciso III, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº

12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998);

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO, caber ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do art. 129, inciso III, da Constituição da República, não podendo este se furtar a verificar a existência de lesões a tais interesses e consequente adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO a Resolução nº 63/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público, que Criar as Tabelas Unificadas do Ministério Público, objetivando a padronização e uniformização taxonômica e terminológica de classes, assuntos e movimentação processual judicial/extrajudicial, nas unidades do Ministério Público da União e dos Estados.

CONSIDERANDO a existência nesta Promotoria de Justiça de Inquérito Civil Conjunto instaurado no ano de 2009, composto de 03 (três) volumes, procedimento investigatório este que reúne farta documentação e no curso do qual foram adotadas diversas medidas destinadas à manutenção e preservação da Praça de Casa Forte, uma vez que seus jardins, projetados pelo paisagista Burle Marx, são considerados bem de importância histórico-cultural, pelo que é tombada;

CONSIDERANDO que o assunto em tela é de natureza complexa e compreende a necessidade de ação integrada de diversas esferas do Poder Público, com o debate e a execução de projetos de longo prazo, bem como exige fiscalização e acompanhamento, ao longo dos anos, das atividades e resultados atinentes ao caso;

CONSIDERANDO que, por essas razões, o presente objeto extrapola o escopo do Procedimento Preparatório e do Inquérito Civil, por não ser uma simples irregularidade passível de investigação destinada ao eventual ajuzamento de ações;

CONSIDERANDO que, para casos deste nível de complexidade, abrangência e de difícil fixação de prazo para conclusão, o sistema de tabelas unificadas adotado pelo Conselho Nacional do Ministério Público prevê a modalidade "Procedimento Administrativo", sendo este procedimento assim definido pelo CNMP: "É o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico".

CONSIDERANDO, assim, os esclarecimentos acima elencados, a natureza complexa do objeto ora abortado, qual seja, o saneamento básico no município do Recife, e **CONSIDERANDO**, enfim, as atribuições desta Promotoria de Justiça, **RESOLVO INSTAURAR** o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, nos moldes da lei.

Por oportuno, aproveita para determinar as seguintes providências:

<p>Registre-se e autue-se, com as peças informativas pertinentes;</p> <p>Dê-se cumprimento às determinações constantes do despacho, com registro no sistema Arquimedes.</p>

Encaminhe-se a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Oficial do Estado, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento.

<p>Recife, 20 de outubro de 2017.</p> <p>RICARDO V. D. L. DE VASCONCELLOS COELHO 12ª PROMOTORIA DE DEFESA DE CIDADANIA DA CAPITAL MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO HISTÓRICO-CULTURAL</p> <p>IVO PEREIRA DE LIMA 35ª PROMOTORIA DE DEFESA DE CIDADANIA DA CAPITAL HABITAÇÃO E URBANISMO (EM EXERCÍCIO DE SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA)</p>

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital - Habitação e Urbanismo

<p>Número do documento: 8733000 Número do Auto: 2017/2799875.</p>

PORTARIA INSTAURAÇÃO IC Nº 25/2017 – 20ª PJHU

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da **20ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei 8.625/93, e:

***CONSIDERANDO** expediente oriundo da 43ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Patrimônio Público que encaminha cópia de termo de audiência na qual se constata que o Hospital Universitário Osvaldo Cruz não possui licença do Corpo de Bombeiros, posto a ausência de plantas físicas necessárias para tal concessão;*

CONSIDERANDO ser atribuição desta Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania em matéria de Habitação e Urbanismo a tutela dos interesses difusos e coletivos relacionados às funções sociais da cidade;

INSTAURA o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO** para investigar os fatos relatados na notícia de fato, no âmbito de suas

atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis;

RESOLVE, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – autuação e registro no sistema de gestão de autos Arquimedes da notícia de fato na forma de inquérito civil;

II – oficie-se ao Corpo de Bombeiros Militar solicitando a realização de vistoria no *Hospital Universitário Osvaldo Cruz*, localizado na Rua Arnóbio Marques, 310, no bairro de Santo Amaro, nesta cidade, com o fim de verificar o cumprimento das normas contidas no Código de Segurança Contra Incêndio (COSCIP), encaminhando relatório a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, indicando as irregularidades encontradas e providências adotadas no âmbito de suas atribuições;

III – encaminhar a presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito civil.

Recife, 11 de outubro de 2017.

RICARDO V.D.L. DE VASCONCELLOS COELHO
20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Habitação e Urbanismo
Exercício cumulativo

16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 121/17-16ª

INTERESSADO: De ofício
INVESTIGADO: Laboratório Crisália
ASSUNTO: Divergência entre o conteúdo e a embalagem de medicamento

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a denúncia de irregularidades na coloração de comprimidos constantes de cartela do medicamento Mytedom Cloridrato de Metadadona 5mg, com a presença de comprimidos de cores diversas (branca e azul), e, levando em consideração de que o rótulo indica que a cor azul se refere a dosagem de 5mg e branca a dosagem de 10mg, colocando em risco a saúde e a vida dos consumidores;

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos"; III "a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que apresentem" e IV "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços".

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 119/2017-16ª em face do Laboratório Crisália, adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:
1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2 -Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
3- Encaminhe-se cópia da denúncia (doc. 8720428) à ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informe se houve a realização de recall no medicamento Mytedom Cloridrato de metadona 5mg " Lote 160085669, produzido pelo Laboratório Crisália;
4 - Oficie-se à APEVISA - Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, empreenda fiscalização nas farmácias da cidade do Recife a fim de verificar as condições de comercialização do medicamento Mytedom 5 mg - Lote 16085669, considerando os fatos relatados na cópia da denúncia em anexo, encaminhando relatório das condições detectadas;
6 - Oficie-se ao representante legal do Laboratório Crisália para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quantos aos fatos relatados na cópia da denúncia em anexo.

Recife, 18 de outubro de 2017

MAVIAEL DE SOUZA SILVA
16ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital – Defesa do Consumidor

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE CAMARAGIBE COM ATUAÇÃO NA DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, FUNDAÇÕES E ASSOCIAÇÕES

PORTARIA 02/2017 – Inquérito Civil nº 03/2017 – 4ª PJC
Auto nº. 2017/2623085

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça Cível de Camaragibe, com

atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, alterada pela Resolução 001/2013;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preparatório nº. 03/2017 – 4ª PJC (auto nº. 2017/2623085)**, no âmbito desta 4ª PJC, até o momento não concluído, instaurado com o intuito de averiguar a ocorrência de circunstâncias que caracterizem a prática do NEPOTISMO, com nomeações de ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança de cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, inclusive, do Prefeito Municipal, do Vice-prefeito Municipal, dos Secretários Municipais, do Presidente da Câmara Municipal, dos Vereadores, do Presidente do Fundo de Previdência Municipal de Camaragibe, e de todos os demais agentes públicos investidos nas atribuições de chefia, direção e assessoramento no âmbito desses Poderes

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, bem como do art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese do término desse prazo, deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades notificadas de forma extrajudicial;

CONSIDERANDO que encontra-se sem resposta, até a presente data, o ofício nº. 263/2017 – 4ª PJC, à fl. 53, do presente expediente;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

1 – Encaminhe-se cópia da presente portaria, à Secretaria Geral do MPPE, para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado, bem como, para ciência, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE, e ao CAOP respectivo;

2 – Reitere-se o ofício nº. 263/2017 – 4ª PJC, à fl. 53, do presente expediente

Cumpra-se.

Camaragibe/PE, 20 de outubro de 2017.

Mariana Pessoa de Melo Vila Nova
Promotora de Justiça
em exercício cumulativo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAQUARITINGA DO NORTE
PORTARIA IC Nº 001/2017
O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do seu representante infra assinado, em exercício cumulativo na Promotoria de Justiça da Comarca de Taquaritinga do Norte-PE, no uso de suas atribuições legais, precipuamente as conferidos pelos artigos 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988 e, pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21/1998:

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, "caput" da Constituição Federal;

CONSIDERANDO procedimento encaminhado pelo Ministério Público Federal acerca de possível improbidade administrativa em decorrência de suposta sonegação de contribuição previdenciária, pelo então prefeito, **José Evilásio de Araújo**, no exercício de 2011, de conformidade com o Processo TC nº 1260041-6 do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO o teor do art. 6º, II da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e tramitação do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que os fatos relatados configuram, em tese, ato de improbidade administrativa, nos termos da lei 8429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar os fatos e concluir a investigação, para o seu fiel esclarecimento e adoção das medidas consideradas pertinentes;

INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de apurar as responsabilidades e, assim, adotar as medidas pertinentes à defesa dos direitos lesionados;

RESOLVE, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de ação civil pública ou arquivamento

das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – registre-se a presente Portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes, mantendo-se a numeração dos documentos e procedendo-se com as devidas anotações;

II- encaminhe-se a presente Portaria, por e-mail, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial e para o CAOP de Defesa do Patrimônio Público;

III- comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior;

IV- Oficiar à Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte, objetivando conhecer acerca da regularização do pagamento, bem como do parcelamento do "quantum" em atraso e do acréscimo suportado pelo município no parcelamento, considerando a dívida original;

V – Nomear a servidora à disposição **Whilzomary Fabrícia de Holanda Curvelo**, como secretária-escrivente;

Taquaritinga do Norte, 14 de setembro de 2017.

IRON MIRANDA DOS ANJOS
Promotor de Justiça em exercício cumulativo

2ª Promotoria de Justiça de Gravatá
Curadoria do Meio Ambiente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 007/2017
Auto: 2017/2808249

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotoria de Justiça que subscreve a presente, com exercício na curadoria do meio ambiente nesta 2ª Promotoria de Justiça de Gravatá/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a" da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 e ainda;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, e impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para o presente e as futuras gerações (art. 225, caput), sendo dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) assinala, em seu art. 2º, que tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana;

CONSIDERANDO ter sido protocolado nesta Promotoria de Justiça, notícia de pressão vegetal de mata nativa para edificação de loteamento clandestino em área de aproximadamente 20.000m², localizada em parte da Fazenda São Pedro, no município de Gravatá (próximo ao Hotel Fazenda Céu Aberto, acesso pela estrada velha de Chã Grande);

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, inciso VII, da Lei de Política do Meio Ambiente, que impõe ao poluidor a responsabilidade objetiva de reparar integralmente os danos ao meio ambiente que sua atividade ocasionar;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade a defesa e a preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO**, determinando desde já, o seguinte:

a) Oficie-se à CPRH, requisitando, no prazo de 20 (vinte) dias, realização de inspeção na área indicada, devendo adotar as providências cabíveis;

b) Oficie-se ao CIPOMA, requisitando que proceda a verificação dos fatos in loco, adotando todas as medidas necessárias para reprimir ações criminosas em andamento e para o encaminhamento de todos os eventuais responsáveis perante a autoridade policial competente para a lavratura do flagrante ou elaboração do Termo Circunstanciado de Ocorrência;

c) Oficie-se à Secretaria do Meio Ambiente para realização de inspeção na área indicada, devendo adotar as providências necessárias, no prazo de 10 (dez) dias;

d) Oficie-se ao Prefeito do Município de Gravatá, recomendando que adote as medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, para a proteção da área em comento.

e) Oficie-se ao 3º Promotor de Justiça de Gravatá, para adoção das medidas que entender cabíveis na seara criminal.

f) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – Meio Ambiente, para conhecimento e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Autue-se. Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes.

Gravatá, 19 de outubro de 2017.

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DE ITAENGA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02/2017

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II da Constituição Federal, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através do Excelentíssimo Promotor de Justiça, em exercício cumulativo nesta Promotoria de Justiça desta Comarca de LAGOA DE ITAENGA/PE, **Dra. EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA**, doravante denominada COMPROMITENTE, e de outro lado os representantes da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA**, a **Sra. Prefeita MARIA DAS GRAÇAS DE ARRUDA SILVA da POLÍCIA MILITAR tendo**

como representante neste ato o 1º Sargento ALEXANDRE DO NASCIMENTO BITU COUTINHO, e do CONSELHO TUTELAR sendo representado neste ato pelo conselheiros JOSELIAS JOSÉ DA SILVA, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS celebram o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**.

CONSIDERANDO – que a cidade de Lagoa de Itaenga ira realizar a 1º festa, Municipal da Cana de Açúcar, que acontecerá nos dias **20 à 22 de outubro, conforme informações constantes do ofício 118/2017 enviado a Polícia Militar de Pernambuco;**

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados em festas passadas, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatos, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO que a portaria – GTOP, estabelece procedimentos, que regula emprego e ações dos órgãos operativos inerente as festividades de 2017, em todo o Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO, que a violência assola todo o Estado de Pernambuco, com a falta de segurança para os municípios, se faz necessários os entes públicos, limitarem o horário das festividades locais, respeitando o seguinte calendário emitido pela edilidade municipal com datas e previsão de horários das festas a serem realizadas em 2017, todas contempladas no **TAC 01/2017, incluindo festa da Cana de Açúcar, a ser realizada nos dias 20 a 22 de outubro de 2017 com início às 18:00 horas e término às 01:00 horas.**

CONSIDERANDO a constatação de que, após o término dos eventos, muitos bares e estabelecimentos congêneres têm sido identificados como focos de estacionamento de veículos, de variados tipos ou espécies, que produzem poluição sonora pela utilização de caixas ou aparelhagem de som em alto volume, gerando sérios incômodos e danos à saúde da população;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir ao público a presença de equipe de atendimento de médico de emergência, a fim de prevenir os infartúnios comuns nesses eventos, que muitas vezes levam até a morte, por falta de um atendimento imediato;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente, para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO que ness eventos encontramos várias crianças e adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente, por se tratarem de eventos públicos, que não demandam um maior controle no acesso das pessoas aos polos de animação;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança das estruturas metálicas, dentre outras, montadas nos locais dos eventos (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), a fim de evitar acidentes que venham a comprometer a integridade física e a saúde das pessoas;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco, que sejam padronizadas e adotadas em todos os eventos públicos promovidos nesta cidade;

CONSIDERANDO que os arts 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente;

CELEBRAM o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, nos seguintes termos;

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização de programações artísticas e culturais, durante todas as festividades mencionadas acima promovidas pela Prefeitura Municipal de LAGOA DE ITAENGA/PE, com previsão de público superior a 500 (quinhentas) pessoas;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA I – Providenciar ou exigir dos organizadores do evento o alvará do Corpo de Bombeiros, em relação à segurança das estruturas montadas (palcos, camarotes, arquibancadas, etc), mantendo-os sob sua guarda para fins de apresentação, caso seja requisitado;

II - Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, para que os eventos sejam iniciados a partir das 09:00h, da manhã, com previsão de encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som, em todos os focos de animação, no máximo, às 23:00 horas; ressalvada as festividades que se encerrarão as 23:00 horas, discriminadas acima, com exceção do sábado com término às 01:00 da manhã.

III- Distribuir vasilha-mes de plástico, para aquelas pessoas que chegarem a festa com bebida alcoólica em garrafas de vidro, tendo ainda o Município se disponibilizado a distribuir no comércio local vasilhames de vidro para que a troca seja feita no momento da venda.

IV - Disponibilizar banheiros públicos móveis para a população, devidamente sinalizados e em locais adequados, na proporção de um banheiro masculino e um feminino para cada 100 pessoas, sendo que nas festividades móveis terá 03 banheiros, sendo um no incio da festa, no meio e no final.

V – Providenciar atendimento médico de emergência no local do evento, com no mínimo um médico socorrista, um enfermeiro ou um técnico de enfermagem, bem como os respectivos equipamentos para atendimento de urgência e ambulância de plantão;

VI- Notificar os restaurantes, bares e similares, instalados nas proximidades dos locais dos eventos, no sentido de não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro, no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades logo após o término dos shows, sob pena de cancelamento do alvará de funcionamento;

VII – Providenciar, logo após o término das festas, a total limpeza do local do evento, impedindo o acúmulo de lixo e sujeira;

VIII- Escalar fiscais da vigilância sanitária nos eventos, para que, no uso do poder de polícia, garantam a higiene e a limpeza

dos bens de consumo comercializados por bares, restaurante, ambulantes, etc;
IX – Presença do Conselho Tutelar, durante a realização dos eventos, bem como estrutura (tenda própria devidamente identificada) para atendimento e proteção de crianças e adolescentes;

X- Providenciar segurança particular para todos os eventos realizados na cidade, com intuito de proteger o público.

XI- Providenciar que todos os trios elétricos que participarem dos eventos, utilizem um cordão/corda de isolamento ao redor do veículo, para proteger os participantes e evitar acidentes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II– Prestar toda segurança necessária nos pólos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

III- Adotar as providências necessárias no sentido de proibir o uso de equipamentos sonoros por bares, restaurantes, veículos, dentre outros, que provocam poluição sonora, após o término do evento;

CLÁUSULA QUARTA: DO CONSELHO TUTELAR

I – Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, no local do evento e/ou nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final dos eventos, em regime de escala de plantão.

CLÁUSULA QUINTA: DO INADIMPLEMENTO– O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará pagamento de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) para o Município, corrigidos monetariamente, a partir da data do fato, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85 ou ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento, assim como encaminhará cópia para as rádios locais, para conhecimento e divulgação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO – Fica estabelecida a Comarca de Lagoa de Itaenga/PE, como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA OITAVA – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 778, inciso I, do Novo Código de Processo Civil.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça abaixo subscrito, foi referendado o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas

Lagoa de Itaenga, 18 de outubro de 2017.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira
Promotora de Justiça

MARIA DAS GRAÇAS DE ARRUDA SILVA
Prefeita do Município de Lagoa de Itaenga

Luiz Cavalcanti de Petribú Neto
Assessor jurídico do Município

JINKINS TEÔTONIO SILVA SANTOS
Capitão da PMP

ALEXANDRE DO NASCIMENTO BITU COUTINHO
1º Sargento da PMPE

JOSÉLIAS JOSÉ DA SILVA
Conselheiros Tutelares

2.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO COM ATUAÇÃO NA CURADORIA DA SAÚDE

1º ADITAMENTO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 01/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante com exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, com atuação na Curadoria da Saúde, doravante denominado COMPROMITENTE, e O Município do Cabo de Santo Agostinho, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito e pelo Secretário Municipal de Saúde, identificados ao final da presente peça, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, a teor do disposto no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 e

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho e o Ministério Público de Pernambuco firmaram Termo de Ajustamento n.º 01/2016, o qual tem por objeto a adequação da Rede de Saúde Mental local à disciplina legal pertinente, especificamente no que tange ao Centro de Apoio Psicossocial — ALCOOL E DROGAS (AD), do Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO que, em cumprimento ao referido TAC a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho cumpriu em sua integralidade apenas algumas das cláusulas estipuladas, enquanto outras ainda estão pendentes de regularização;

CONSIDERANDO que, em virtude da complexidade do Objeto tratado, assim como o início da nova gestão municipal, iniciada em janeiro/2017, é compreensível o atraso no cronograma inicialmente acordado no TAC firmado;

CONSIDERANDO que, diante de tais circunstâncias, o Município solicitou que fosse realizada uma repactuação dos referidos

prazos, justificando a necessidade da medida e demonstrando já terem sido iniciados os atos necessários para o cumprimento das obrigações assumidas;

CONSIDERANDO que as razões invocadas pelo compromissário foram acatadas pela 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho;

RESOLVEM celebrar o presente 1º ADITAMENTO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 01/2016, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da lei 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª. O Objeto do presente termo de ajustamento é estabelecer medidas a serem adotadas com o intuito de melhorar a estrutura física, condições de funcionamento e manutenção do quadro de pessoal do Centro de Apoio Psicossocial — ALCOOL E DROGAS, localizado no Município do Cabo de Santo Agostinho;

CLÁUSULA 2ª. O Compromissário se compromete a, no prazo de 6 (seis) meses, promover a adequação física necessária ao novo imóvel locado, situado na rua Um, 163, Ponte dos Carvalhos, para o atendimento da demanda existente no CAPS/AD;

CLÁUSULA 3ª. O Compromissário se compromete a, no razo de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do presente Termo, providenciar a disponibilização de material específico para a realização de atividades terapêuticas;

CLÁUSULA 4ª. O Compromissário se compromete a, no prazo de 06 (seis) meses contados a partir da assinatura do presente Termo, disponibilizar um funcionário para realização de serviços gerais e limpeza no prédio onde está instalado o CAPS/AD;

CLÁUSULA 5ª. O Compromissário se compromete em manter o mínimo do quantitativo de 07 (sete) profissionais técnicos no CAPS-AD, para isso respeitando-se as obrigações assumidas no TAC nº 001/2015, cujo objeto é a realização de Concurso Público pelo Município do Cabo de Santo Agostinho, a partir da assinatura do presente Termo;

CLÁUSULA 6ª. O Compromissário se compromete a, no prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do presente Termo, providenciar a aquisição de mobiliário adequado ao funcionamento do citado CAPS, a exemplo de cadeiras e mesas para recepção, atendimento, grupos de apoio e refeição, além de outras mobilias necessárias para tornar o ambiente agradável, confortável e propício ao bom desempenho das atividades;

CLÁUSULA 7ª. O Compromissário se compromete a, no prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do presente Termo, providenciar a colocação de placa de identificação na entrada do prédio;

CLÁUSULA 8ª. Continuum plenamente vigentes e válidas todas as cláusulas pactuadas no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 01/2016, exceto naquilo em que contrariam as cláusulas do presente termo;

Dado e passado nesta cidade do Cabo de Santo Agostinho, foi referendado o compromisso ora celebrado, que vai assinado pela representante do Ministério Público, Promotora de justiça abaixo subscrita e pelos Compromissados, para que produza todos os efeitos legais.

Cabo de Santo Agostinho, 03 de março de 2017

ALICE DE OLIVEIRA MORAIS
Promotora de Justiça

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal do Cabo de Santo Agostinho – PE

JOSÉ CARLOS DE LIMA
Secretário Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho – PE

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos do Cabo de Santo Agostinho – PE

1º ADITAMENTO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 02/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante com exercício na 2ª Promotoria de justiça de Defesa da Cidadania da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, com atuação na Curadoria da Saúde, doravante denominado COMPROMITENTE, e o Município do Cabo de Santo Agostinho, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito e pelo Secretário Municipal de Saúde, identificados ao final da presente peça doravante denominado COMPROMISSÁRIO, a teor do disposto no art. 5º, §6º, da Lei n.º 7. 347/85 e

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho e o Ministério Público de Pernambuco firmaram Termo de Ajustamento n.º 02/2016, o qual tem por objeto a adequação da Rede de Saúde Mental local à disciplina legal pertinente, especificamente no que tange ao Centro de Apoio Psicossocial— Infantil, do Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO que, em cumprimento ao referido TAC a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho cumpriu em sua integralidade apenas algumas das cláusulas estipuladas, enquanto outras ainda estão pendentes de regularização;

CONSIDERANDO que, em virtude da complexidade do objeto tratado, assim como o início da nova gestão municipal, iniciada em janeiro/2017, é compreensível o atraso no cronograma inicialmente acordado no TAC firmado;

CONSIDERANDO que, diante de tais circunstâncias, o Município solicitou que fosse realizada uma repactuação dos referidos prazos, justificando a necessidade da medida e demonstrando já terem sido iniciados os atos necessários para o cumprimento das obrigações assumidas;

CONSIDERANDO que as razões invocadas pelo compromissário foram acatadas pela 2ª Promotoria de justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho;

RESOLVEM celebrar o presente 1º ADITAMENTO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 02/2016, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da lei 7347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª. O objeto do presente termo de ajustamento é estabelecer medidas a serem adotadas com o intuito de melhorar a estrutura física, condições de funcionamento e de pessoal do Centro de Apoio Psicossocial — INFANTIL, localizado no Município do Cabo de Santo Agostinho;

CLÁUSULA 2ª. O Compromissário se compromete a, no prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do presente Termo disponibilizar um funcionário para realização de serviços gerais e limpeza no prédio onde está insatulado o CAPS - Infantil;

CLÁUSULA 3ª. O Compromissário se compromete em manter o mínimo do quantitativo de 07 (sete) profissionais técnicos no CAPS-infantil, para isso respeitando-se as obrigações assumidas no TAC nº 001/2015, cujo objeto é a realização de Concurso Público pelo Município do Cabo de Santo Agostinho, a partir da assinatura do presente Termo;

CLÁUSULA 4ª. O Compromissário se compromete a, no prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do presente Termo, providenciar a disponibilização de material específico para a realização de atividades terapêuticas com crianças;

CLÁUSULA 5ª. O Compromissário se compromete a, no prazo de 06 lseis) meses, contados a partir da assinatura do presente Termo, providenciar a aquisição de mobiliário, a exemplo de cadeiras e mesas para recepção, atendimento, grupos de apoio e refeição, além de outras mobilias necessárias para tornar o ambiente agradável, confortável e propício ao bom desempenho das atividades;

CLÁUSULA 6ª. O Compromissário se compromete a, no prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do presente Termo, providenciar a manutenção do espaço físico, com solução dos problemas detectados por ocasião da inspeção, especialmente infiltrações;

CLÁUSULA 7ª. O Compromissário se compromete a, no prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do presente Termo, providenciar a colocação de placa de Identificação na entrada do prédio;

CLÁUSULA 8ª. Continuum plenamente vigentes e válidas todas as cláusulas pactuadas no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 01/2016. exceto naquilo em que contrariam as cláusulas do presente termo;

Dado e passado nesta cidade do Cabo de Santo Agostinho, foi referendado o compromisso ora celebrado, que vai assinado pela representante do Ministério Público, Promotora de Justiça abaixo subscrita e pelos Compromissados, para que produza todos os efeitos legais.

Cabo de Santo Agostinho, 08 de março de 2017.

ALICE DE OLIVEIRA MORAIS
Promotora de Justiça

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal do Cabo de Santo Agostinho – PE

JOSÉ CARLOS DE LIMA
Secretário Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho – PE

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos do Cabo de Santo Agostinho – PE

1º ADITAMENTO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 03/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Representante com exercício na 2ª Promotoria de justiça de Defesa da Cidadania da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, com atuação na Curadoria da Saúde, doravante denominado COMPROMITENTE, e o Município do Cabo de Santo Agostinho, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito e pelo Secretário Municipal de Saúde, identificados ao final da presente peça doravante denominado COMPROMISSÁRIO, a teor do disposto no art. 5º, §6º, da Lei n.º 7. 347/85 e

CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho e o Ministério Público de Pernambuco firmaram Termo de Ajustamento n.º 03/2016, o qual tem por objeto a adequação da Rede de Saúde Mental local à disciplina legal pertinente, especificamente no que tange ao Centro de Apoio Psicossocial — Estação Cidadania, do Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO que, em cumprimento ao referido TAC a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho cumpriu em sua integralidade apenas algumas das cláusulas estipuladas, enquanto outras ainda estão pendentes de regularização;

CONSIDERANDO que, em virtude da complexidade do objeto tratado, assim como o início da nova gestão municipal, iniciada em Janeiro/2017, é compreensível o atraso no cronograma inicialmente acordado no TAC firmado;

CONSIDERANDO que, diante de tais circunstâncias, O Município solicitou que fosse realizada uma repactuação dos referidos prazos, justificando a necessidade da medida e demonstrando já terem sido iniciados os atos necessários para O cumprimento das obrigações assumidas;

CONSIDERANDO que as razões invocadas pelo compromissário foram acatadas pela 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho;

RESOLVEM celebrar O presente 1º ADITAMENTO AO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA nº 03/2016, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da lei 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª. O objeto do presente termo de ajustamento é estabelecer medidas a serem adotadas com o intuito de melhorar a estrutura física, condições de funcionamento e de pessoal do Centro de Apoio Psicossocial — ESTAÇÃO CIDADANIA, localizado no Município do Cabo de Santo Agostinho;

CLÁUSULA 2ª. O Compromissário se compromete a, no prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do presente Termo, disponibilizar um funcionário para realização de serviços gerais e limpeza no prédio ond está instalado o CAPS – Cidadania;

CLÁUSULA 3ª. O Compromissário se compromete a, no prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do presente Termo, disponibilizar, no mínimo, mais um veículo para suprir as demandas de todos os CAPS situados no Município, assim como dar suporte às Residências Terapêuticas;

CLÁUSULA 4ª. O Compromissário se compromete em manter o mínimo do quantitativo de 09 (nove) profissionais técnicos no CAPS—AD, para isso respeitando-se as obrigações assumidas no TAC nº 001/2015, cujo objeto é a realização de Concurso Público pelo Município do Cabo de Santo Agostinho, a partir da assinatura do presente Termo;

CLÁUSULA 5ª. O Compromissário se compromete a, no prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do presente Termo, providenciar a disponibilização de material específico para a realização de atividades terapêuticas;

CLÁUSULA 6ª. O Compromissário se compromete a, no prazo de 06 (seis) meses contados a partir da assinatura do presente Termo, providenciar a aquisição de mobiliário adequado ao funcionamento do citado CAPS, a exemplo de cadeiras e mesas para recepção, atendimento, grupos de apoio e refeição, além de outras mobilias necessárias para tornar o ambiente agradável, confortável e propício ao bom desempenho das atividades;

CLÁUSULA 7ª. O Compromissário se compromete a, no prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do presente Termo, providenciar a manutenção do espaço físico, com a solução das irregularidades apontadas em relatório de inspeção da 2ª PJDC;

CLÁUSULA 8ª. O Compromissário se compromete a, no prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura do presente Termo, providenciar a colocação de placa de Identificação na entrada do prédio;

CLÁUSULA 9ª. Continuum plenamente vigentes e válidas todas as cláusulas pactuadas no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 03/2016, exceto naquilo em que contrariam as cláusulas do presente termo;

Dado e passado nesta cidade do Cabo de Santo Agostinho, foi referendado o compromisso ora celebrado, que vai assinado pela representante do Ministério Público, Promotora de Justiça abaixo subscrita e pelos Compromissados, para que produza todos os efeitos legais.

Cabo de Santo Agostinho, 03 de março de 2017.

ALICE DE OLIVEIRA MORAIS
Promotora de Justiça

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO
Prefeito Municipal do Cabo de Santo Agostinho – PE

JOSÉ CARLOS DE LIMA
Secretário Municipal de Saúde do Cabo de Santo Agostinho – PE

OSVIR GUIMARÃES THOMAZ
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos do Cabo de Santo Agostinho – PE

Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SPL-SRP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

AVISO DE LICITAÇÃO

(LICITAÇÃO COM LOTES DE COTA RESERVADA DE ATÉ 25% E EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI)

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 032/2017, da Comissão Permanente de Licitação - **CPL-SRP**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2017**, tipo “Menor Preço por Lote”. **Objeto Natureza:** Compras. **Objeto Descrição:** Registro de Preços visando o fornecimento de materiais de limpeza para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do referido edital. **Valor Global Máximo Estimado: R\$ 271.028,00. SESSÃO DE ABERTURA** *agendada para o dia 06.11.2017 (segunda-feira), às 14h20, no REDECOMPRAS (www.compras.pe.gov.br). Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema Eletrônico de Compras, www.compras.pe.gov.br, bem como no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco, http://www.mppe.mp.br/mppe/index.php/cidadao/licitacoes/ultimas-noticias-licitacoes-srp-anocorrente-pregao-andamento.* * **Referências de Tempo:** Horário oficial de **Brasília/DF**. Na hipótese de não haver expediente na referida data, será, oportunamente, informada uma nova data para abertura. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através dos telefones (81) 3182-7358/7355/7343. **Recife, 20 de outubro de 2017. ADEILDO JOSÉ DE BARROS FILHO, Pregoeiro - CPL/SRP.**